



# FUNAI

AUTONOMIA E PROTAGONISMO INDÍGENA



MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA





**FUNAI**  
AUTONOMIA E PROTAGONISMO INDÍGENA

Presidência da República  
JAIR MESSIAS BOLSONARO

Ministério da Justiça e Segurança Pública  
ANDERSON GUSTAVO TORRES

Presidência da Fundação Nacional do Índio (Funai)  
MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Diretoria de Proteção Territorial (DPT)  
ELISABETE RIBEIRO ALCÂNTARA LOPES

Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável (DPDS)  
FERNANDO FANTAZZINI MOREIRA

Diretoria de Administração e Gestão (Dages)  
RODRIGO DE SOUSA ALVES

Produção: David Ribas e Mariana Mourão

Edição: Débora Schuch

Revisão: David Ribas

Fotos: Mário Vilela e Acervo/Funai

Projeto gráfico e arte final: Ana Carolina Aleixo e Guto Martins

2ª Edição - 2022



**FUNAI**  
AUTONOMIA E PROTAGONISMO INDÍGENA



# SUMÁRIO

<b>Apresentação.....</b>	<b>06</b>	<b>Gestão ambiental.....</b>	<b>68</b>
		Planejamento.....	72
<b>Conheça a Funai.....</b>	<b>08</b>	<b>Cidadania e direitos sociais.....</b>	<b>78</b>
Papel institucional.....	10	Educação indígena.....	83
Finalidade.....	15	Assistência Social.....	87
Atuação.....	26	Previdência Social.....	88
<b>Indígenas no Brasil.....</b>	<b>34</b>	Saúde.....	90
População.....	36	Infraestrutura comunitária.....	91
Etnias.....	40	Documentação básica.....	92
Línguas.....	42		
Indígenas isolados.....	43		
Indígenas de recente contato.....	45		
<b>Terras Indígenas.....</b>	<b>46</b>	<b>Promoção da autonomia.....</b>	<b>94</b>
Terras Indígenas Tradicionalmente Ocupadas.....	50	Experiências exitosas de etnodesenvolvimento.....	100
Reservas Indígenas.....	54	Desafios: acessibilidade ao crédito.....	115
Terras Dominiais.....	54		
Regularização.....	55		
<b>Proteção territorial.....</b>	<b>56</b>	<b>Segurança jurídica.....</b>	<b>116</b>
Monitoramento territorial .....	59	Revisão de atos normativos.....	118
Informação territorial .....	61	Publicação e vigência da IN nº9/2020.....	120
Fiscalização.....	62	IN Conjunta nº 01/2021.....	122
Prevenção de ilícitos.....	64	Paradigmas atuais.....	124
Programa de capacitação em proteção territorial .....	65		
Prevenção de incêndios.....	67		
		<b>Pacificação de conflitos.....</b>	<b>134</b>
		Promoção do diálogo.....	136
		Harmonia entre o desenvolvimento	
		econômico e a proteção dos indígenas.....	138
		Viabilização de acordos com diferentes etnias.....	142

# APRESENTAÇÃO

Foto: Kamayurá

6

Com uma trajetória de mais de cinco décadas, a Fundação Nacional do Índio (Funai) é responsável pela coordenação e execução da política indigenista do Governo Federal. A Fundação se faz presente em todo o país, por meio de 39 Coordenações Regionais, 240 Coordenações Técnicas Locais e 11 Frentes de Proteção Etnoambiental. Sua missão institucional envolve cerca de 1 milhão de indígenas, que ocupam quase 14% do território nacional. São várias etnias e inúmeras línguas, que revelam uma riqueza cultural imensurável.

Na atualidade, a Funai entende que a política indigenista deve ser fundamentada em três pilares: dignidade da pessoa humana, pacificação dos conflitos e segurança jurídica. Visando à execução dessa tríade, temos promovido uma série de avanços que vão desde a revisão de normativos, passando pelo incentivo a projetos de geração de renda nas aldeias, sempre com respeito da autonomia da vontade, bem como os usos, costumes e tradições de cada etnia, e até por implantação de diversas ações de gestão administrativa para garantir a transparência e a melhoria na execução de serviços da Funai.

Só nos três primeiros anos do governo do Presidente Jair Bolsonaro, investimos aproximadamente R\$ 41,3 milhões em projetos voltados à autonomia dos indígenas. A intenção é colaborar para que eles se tornem autossuficientes e melhorem de vida. Inúmeras são as iniciativas exitosas, sendo que muitas delas podem servir de exemplo a outras etnias interessadas em alcançar a independência econômica. Além disso, em uma iniciativa inédita, para fortalecimento do etnodesenvolvimento, a Funai adquiriu e entregou 40 tratores, 40 grades aradoras, 40 carretas para tratores e 45 plantadeiras, tudo para apoio às atividades produtivas em diversas comunidades indígenas.

Em outra frente, ampliamos consideravelmente os investimentos em regularização fundiária. Entre 2019 e 2021, destinamos R\$ 42,5 milhões para o pagamento de indenizações referentes a benfeitorias de boa-fé construídas por ex-ocupantes de Terras Indígenas. Os valores superam em 233% o pagamento de indenizações realizado entre os anos de 2016 e 2018, cujo aporte ficou em torno de R\$ 12,7 milhões.

Outro marco foi a publicação da Instrução Normativa nº 09/2020, que harmoniza o direito de propriedade e o procedimento administrativo para demarcação de Terras Indígenas. Avançamos, ainda, nas tratativas de licenciamento ambiental de grandes obras, com a devida compensação aos indígenas. Dando continuidade às ações implementadas até o presente momento, esperamos caminhar para uma nova realidade, na qual os indígenas sejam, de fato, protagonistas da própria história.

A Funai viabilizou, com a participação das comunidades indígenas, acordos que juntos somam quase R\$ 90 milhões em favor de diferentes etnias. As demandas se arrastavam por anos, prejudicando as populações envolvidas. Os acordos foram elaborados e debatidos com consulta a todos os atores envolvidos, principalmente os indígenas, conforme previsão da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Cumpre destacar que boa parte dos avanços ocorreram em paralelo aos desafios impostos pela pandemia do novo coronavírus. Para evitar a disseminação da covid-19 nas aldeias, a Funai garantiu a segurança alimentar dos indígenas, contribuindo para o isolamento social e para evitar o risco de contágio. Com o empenho de cerca de 2 mil servidores, alcançamos a marca de mais de 1,3 milhão de cestas básicas entregues a 207 mil famílias indígenas em todo o Brasil, o que equivale a aproximadamente 30 mil toneladas de alimentos. Também demos suporte a barreiras a fim de impedir o ingresso de não indígenas nas aldeias, e investimos em ações de conscientização. No total, destinamos mais de R\$ de 103 milhões no combate à covid-19.

É uma enorme responsabilidade para mim, como dirigente máximo desta Instituição, assegurar a integridade da política indigenista, dia após dia, o que inclui a valorização do papel institucional da Funai. A elaboração deste livro partiu da premissa de que a Fundação merece contar com uma publicação institucional à altura da sua magnitude e relevância. Nas próximas páginas, você conhecerá em detalhes as atribuições da Funai, bem como dados acerca da realidade indígena no Brasil, passando ainda por conceitos e novos entendimentos. Desta forma, esperamos contribuir para o fortalecimento da Instituição e para a manutenção da sua memória.

Boa leitura!  
**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**  
Presidente da Funai

7



# CONHEÇA A FUNAI



Foto: Rikbaktsa

## PAPEL INSTITUCIONAL

A Fundação Nacional do Índio (Funai) é o órgão indigenista oficial do Estado brasileiro. Criada por meio da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, e vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), é a coordenadora e principal executora da política indigenista do Governo Federal.

Sua missão institucional é proteger e promover os direitos dos indígenas no Brasil, coordenando o processo de formulação e implementação da política indigenista do Estado brasileiro, com vistas à melhoria da qualidade de vida dos indígenas e à valorização de suas culturas.

A atuação indigenista do estado brasileiro, por meio da Funai, está calcada nos direitos e garantias fundamentais presentes no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, garantidas as especificidades próprias aos indígenas no Brasil, expressas nos artigos 231 e 232.

É papel da Funai promover políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável das populações indígenas. Nesse campo, a Fundação promove ações de etnodesenvolvimento, conservação e a recuperação do meio ambiente nas Terras Indígenas, além de atuar no controle e mitigação de possíveis impactos ambientais decorrentes de interferências externas.

Compete também ao órgão estabelecer a articulação interinstitucional voltada à garantia do acesso diferenciado a direitos sociais e de cidadania aos indígenas, por meio do monitoramento das políticas de segurança social e educação escolar indígena, bem como promover o fomento e apoio aos processos educativos comunitários tradicionais e de participação e controle social.

Cabe à Funai, ainda, promover estudos de identificação e delimitação, demarcação e regularização fundiária, encaminhando para registro imobiliário as terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas, além de monitorar e fiscalizar as Terras Indígenas. A Funai também coordena e implementa as políticas de proteção aos indígenas isolados e recém-contatados.

A atuação da Funai está orientada por diversos princípios, dentre os quais se destaca o reconhecimento da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições das populações indígenas, buscando o alcance da plena autonomia e autodeterminação.





Foto: Guarani Kaiowá

# FINALIDADE

O Estatuto da Funai foi aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017.

Conforme o estatuto, a Funai tem por finalidade:

I - proteger e promover os direitos dos povos indígenas, em nome da União;

II - formular, coordenar, articular, monitorar e garantir o cumprimento da política indigenista do Estado brasileiro, baseada nos seguintes princípios:

a) reconhecimento da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas;

b) respeito ao cidadão indígena e às suas comunidades e organizações;

c) garantia ao direito originário, à inalienabilidade e à indisponibilidade das terras que tradicionalmente ocupam e ao usufruto exclusivo das riquezas nelas existentes;

d) garantia aos povos indígenas isolados do exercício de sua liberdade e de suas atividades tradicionais sem a obrigatoriedade de contatá-los;

e) garantia da proteção e da conservação do meio ambiente nas terras indígenas;

f) garantia da promoção de direitos sociais, econômicos e culturais aos povos indígenas; e

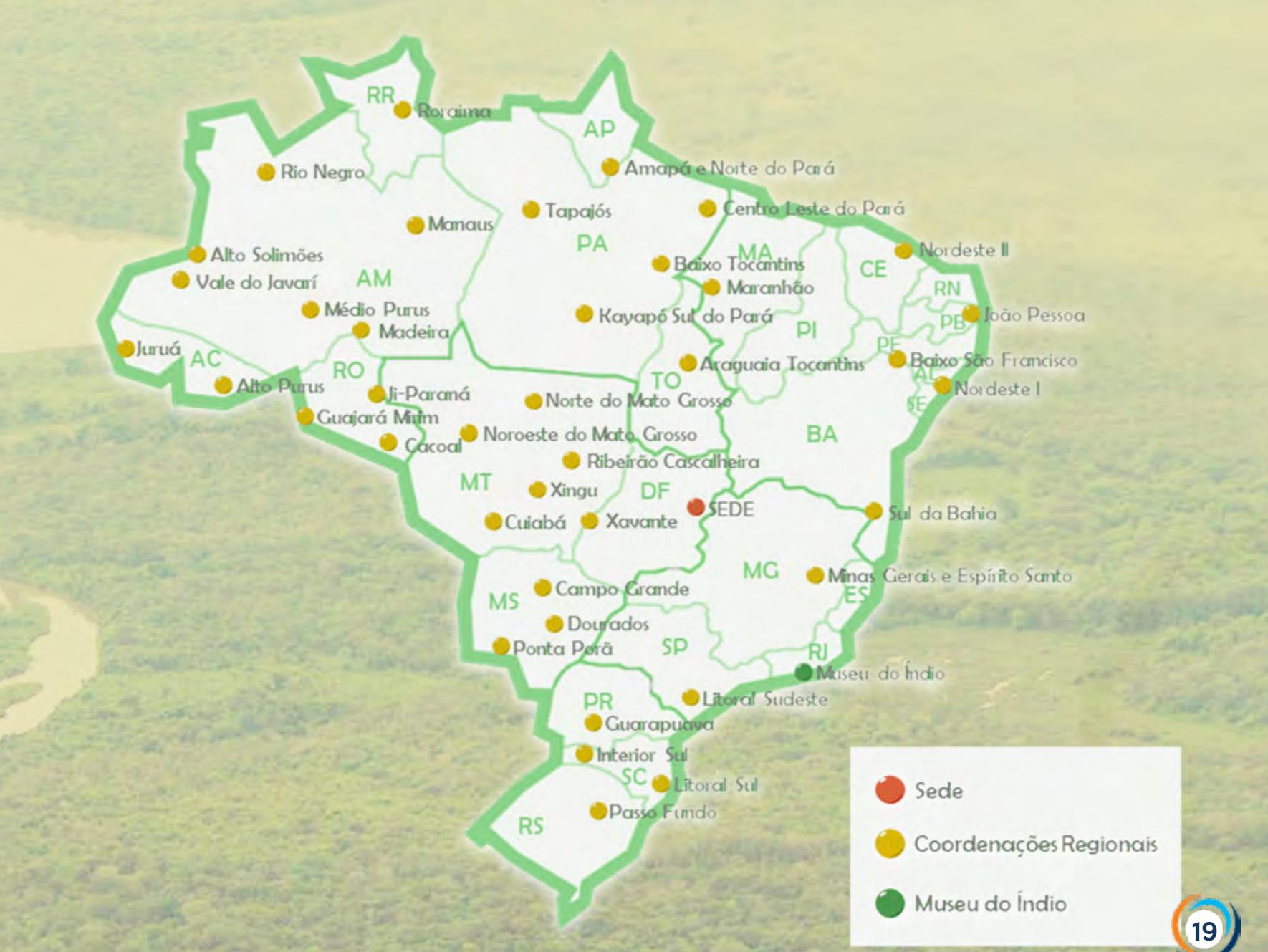
g) garantia da participação dos povos indígenas e das suas organizações em instâncias do Estado que definam políticas públicas que lhes digam respeito.



- III - administrar os bens do patrimônio indígena, exceto aqueles cuja gestão tenha sido atribuída aos indígenas ou às suas comunidades, podendo também administrá-los na hipótese de delegação expressa dos interessados;
- IV - promover e apoiar levantamentos, censos, análises, estudos e pesquisas científicas sobre os povos indígenas, visando à valorização e à divulgação de suas culturas;
- V - monitorar as ações e serviços de atenção à saúde dos povos indígenas;
- VI - monitorar as ações e os serviços de educação diferenciada para os povos indígenas;
- VII - promover e apoiar o desenvolvimento sustentável nas terras indígenas, conforme a realidade de cada povo indígena;
- VIII - despertar, por meio de instrumentos de divulgação, o interesse coletivo para a causa indígena; e
- IX - exercer o poder de polícia em defesa e proteção dos povos indígenas.

# COORDENAÇÕES REGIONAIS

As Coordenações Regionais são unidades descentralizadas da Funai, espalhadas por todo o território nacional, às quais compete coordenar, implementar e monitorar as ações de proteção territorial e promoção dos direitos socioculturais dos indígenas, bem como o desenvolvimento sustentável e econômico das comunidades. Elas executam ações de promoção e proteção social, monitoramento territorial, preservação do meio ambiente, educação e saúde, promovendo a cultura indígena e apoiando a implementação de políticas para a proteção territorial dos indígenas isolados e de recente contato.



## COORDENAÇÕES DAS FRENTES DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL



As Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental são responsáveis por proteger os indígenas isolados, assegurando o exercício de sua liberdade, cultura e atividades, e coordenam ações locais de proteção e promoção dos direitos dos indígenas de recente contato.

## COORDENAÇÕES TÉCNICAS LOCAIS

As Coordenações Técnicas Locais (CTLs) são unidades descentralizadas da Funai supervisionadas técnica e administrativamente pelas Coordenações Regionais ou Frentes de Proteção Etnoambiental. A elas compete, além da execução das atribuições das CRs, a articulação com outras instituições públicas e da sociedade civil para a consecução da política indigenista em suas áreas de atuação.



O Museu do Índio é o órgão científico-cultural da Funai responsável pela política de preservação e divulgação do patrimônio cultural dos indígenas do Brasil. Tem sob sua guarda um significativo conjunto de bens culturais de natureza arquivística, museológica e bibliográfica sobre os indígenas.

O acervo etnográfico da instituição reúne mais de 20 mil objetos contemporâneos que são expressões da cultura material de 150 etnias indígenas. Suas origens remontam à década de 1940 e se estendem à atualidade, tendo em vista a crescente participação indígena nos processos para salvaguarda do patrimônio cultural e a constante incorporação de novas coleções obtidas diretamente junto a comunidades de todo o país.

O acervo arquivístico abrange conjuntos documentais de pesquisadores e fundos relativos à ação indigenista do Estado brasileiro desde o início do século 19, como o Fundo do Serviço de Proteção aos Índios (1910-1967), reconhecido pela Unesco como patrimônio cultural da humanidade. Por fim, o acervo bibliográfico é composto de coleções especializadas nas áreas da etnologia, da antropologia e da política indigenista.

Mais do que abrigar acervos de grande relevância histórica e etnográfica, o Museu conserva, pesquisa, documenta e promove o patrimônio cultural das populações indígenas, o que lhe exige uma atuação integrada do ponto de vista das etapas da preservação e de divulgação, especialmente junto ao público escolar. No campo da investigação científica, o Museu do Índio é uma referência nacional em pesquisas antropológicas e linguísticas sobre os indígenas brasileiros, atuando em conjunto com pesquisadores, universidades e outras instituições científico-culturais com vistas à preservação e divulgação de informações qualificadas acerca de seu patrimônio cultural.

Nesse contexto, a instituição vem realizando, há mais de uma década, um amplo esforço voltado à documentação, sistematização e divulgação dos aspectos materiais e imateriais desse patrimônio, em parceria com a Unesco e com indígenas. Como resultado, tem-se a concepção e produção de exposições físicas e virtuais, no desenvolvimento de bases de dados especializadas e no lançamento de mais de 70 publicações nos últimos anos. Esses instrumentos visam a ampliação e democratização do acesso à informação acerca das culturas indígenas.

Além da unidade principal, no Rio de Janeiro, o Museu conta com unidades descentralizadas voltadas à capacitação de indígenas em audiovisual e a divulgação da cultura daqueles habitantes do Centro-Oeste.

O Centro Audiovisual, localizado em Goiânia (GO), visa contribuir para a formação de indígenas na produção, edição e finalização de produtos audiovisuais sobre suas atividades e práticas culturais, com objetivo de registro e documentação das expressões indígenas contemporâneas. Já em Cuiabá (MT), o Centro Cultural Ikuiapá-CCI desenvolve ações de promoção do patrimônio material e imaterial das sociedades indígenas do Centro-Oeste, realizando atividades relativas à preservação, pesquisa e divulgação dos acervos sob sua responsabilidade, além de capacitar representantes das populações indígenas em técnicas de documentação cultural.

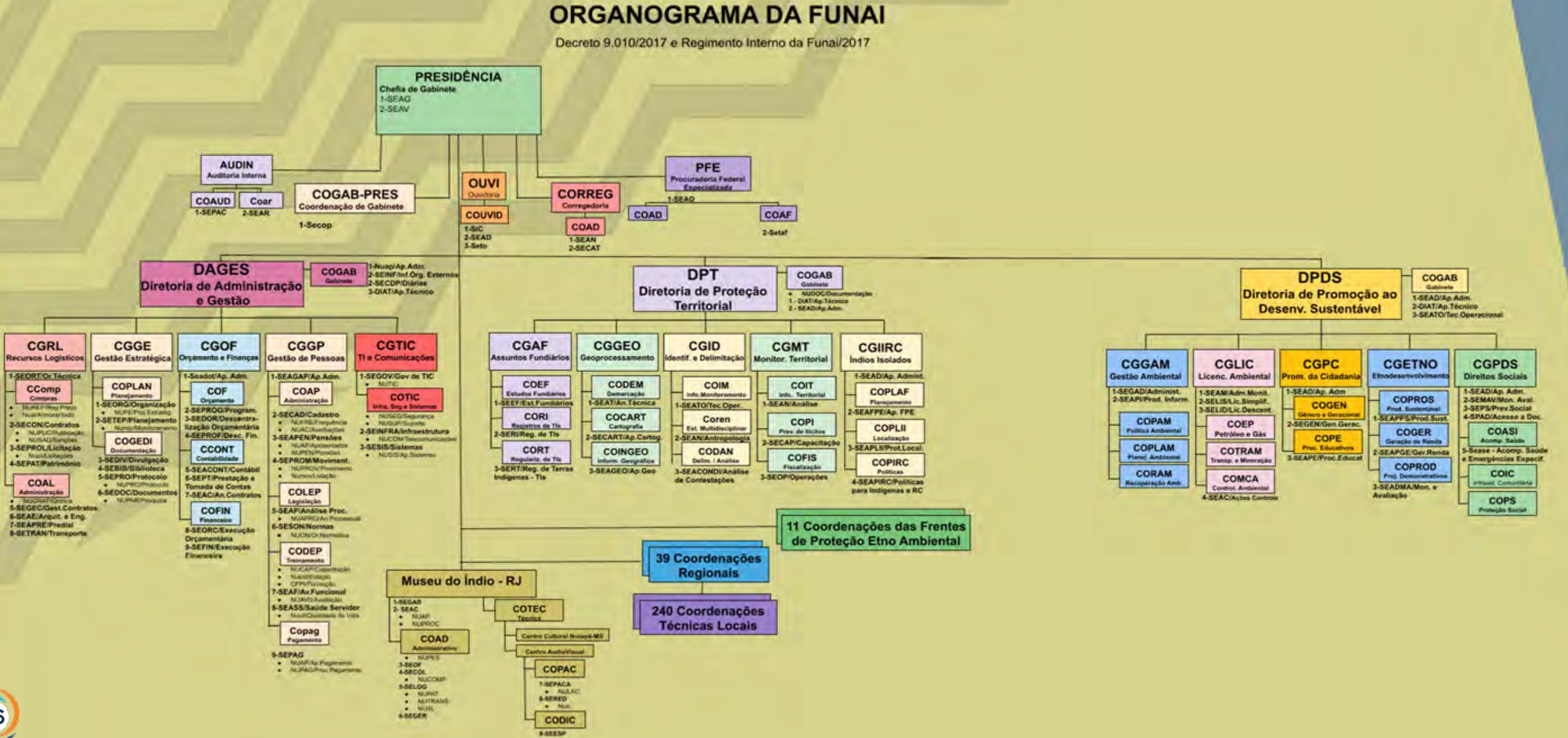
Com atuação pautada nos objetivos de reunir e disponibilizar informações qualificadas sobre o patrimônio cultural indígena, o Museu do Índio busca promover, em parceria com indígenas de todo o país e outras instituições, a revitalização das culturas e línguas, bem como uma maior conscientização sobre a sua importância na sociedade brasileira.

# MUSEU DO ÍNDIO



Foto: Kayapó

# ATUAÇÃO



A Funai possui sede e foro no Distrito Federal e está presente em todo o território nacional por meio de 39 Coordenações Regionais, 240 Coordenações Técnicas Locais, 11 Coordenações de Frente de Proteção Etnoambientais e do Museu do Índio.

# CANAIS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

O portal da Funai na internet ([www.gov.br/funai](http://www.gov.br/funai)) disponibiliza informações sobre a instituição (estrutura organizacional, Coordenações Regionais, Coordenações Técnicas Locais, Museu do Índio). Disponibiliza, ainda, informações sobre as populações e as Terras Indígenas no Brasil, como: legislação indigenista, Censo do IBGE 2010, além de publicações sobre a cultura. O site também apresenta informações sobre Ações e Programas, Auditoria, Receitas e Despesas, Pessoal, entre outros. Há ainda um espaço exclusivo para notícias, que é atualizado diariamente, com as principais ações realizadas pela Fundação.

No espaço Fale Conosco, o cidadão é direcionado para o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (eSIC) e Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-OUV). Reclamações, denúncias, solicitações, sugestões ou elogios podem ser feitos à Ouvidoria da Funai pelo Sistema e-OUV, presencialmente, por telefone ou por correspondência, utilizando-se dos seguintes meios:

Sistema e-OUV: [www.gov.br/funai/pt-br/canais-de-atendimento/ouvidoria](http://www.gov.br/funai/pt-br/canais-de-atendimento/ouvidoria)

Presencialmente ou por correspondência no seguinte endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 09, Torre B - Ed. Parque Cidade Corporate - 2º andar, Brasília/DF CEP 70.308-200

Por correio eletrônico: [ouvidoria@funai.gov.br](mailto:ouvidoria@funai.gov.br)

Por telefone: (61) 3247-6301 / 3247-6302 / 3247-6308.





A Ouvidoria da Funai é uma unidade de assistência direta e imediata ao presidente da Funai e funciona como um instrumento de controle e participação social, voltado para a interlocução entre o cidadão e a instituição. Através dela, o cidadão pode enviar solicitações de providências ou de informações, reclamações, elogios e sugestões referentes aos serviços públicos prestados pela Funai, bem como denúncias de violações aos direitos indígenas e denúncias relacionadas a condutas irregulares ou inadequadas de servidores.

## Central de Atendimento da Funai - Covid-19

Dúvidas, informações, reclamações

A graphic banner for the 'Central de Atendimento da Funai - Covid-19'. It features a dark blue header with the text 'Central de Atendimento da Funai - Covid-19' in large, bold, gold letters, and 'Dúvidas, informações, reclamações' in white. Below the header is a smaller image of a woman wearing a face mask. The main body of the banner is light green. To the right, there is contact information: a phone icon followed by the numbers '61 99622-7067 e 99862-3573 (apenas mensagem e Whatsapp)', an envelope icon followed by the email 'covid@funai.gov.br', and a small circular logo.

No contexto da pandemia de Covid-19, a Funai conta com uma Central de Atendimento específica para solicitações dos indígenas relacionadas ao combate ao novo coronavírus. A intenção é fazer com que as informações cheguem no menor tempo possível aos órgãos competentes, possibilitando o atendimento imediato. As demandas podem ser encaminhadas para os telefones (61) 99622-7067 e (61) 99862-3573, por meio de mensagem de texto e aplicativo WhatsApp, ou ainda pelo e-mail [covid@funai.gov.br](mailto:covid@funai.gov.br).

Para efetivar a solicitação, reclamação ou pedido de informações é preciso informar dados como nome completo e localização, além de apresentar um relato detalhado da situação. As informações recebidas pela Central de Atendimento da Funai são analisadas por um comitê de crise. O grupo aciona os setores da Funai envolvidos na solução das demandas. O que não for de atribuição da Funai é repassado às instituições responsáveis para providências.

# Campanha Empresa Solidária

A Funai criou a campanha Empresa Solidária para dar transparência e validar as tratativas e procedimentos legais de doações aos indígenas mais vulneráveis em meio à pandemia da covid-19.

Qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira, poderá realizar doações, desde que apresente os documentos exigidos e atendidas as demais normas legais contidas no edital da campanha, que poderá ser acessado no Portal da Funai na internet.

Podem ser doados itens de necessidade básica como alimentos não-perecíveis, produtos de higiene e limpeza, vestes, equipamentos de produção e materiais agrícolas e de pesca. Após a homologação, as doações deverão ser entregues nas unidades descentralizadas da Funai por meio de agendamento prévio.



# INDÍGENAS NO BRASIL

Foto: Zoé

# POPULAÇÃO

A população indígena brasileira, segundo resultados do último Censo Demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2010, era de 896.917 indígenas, dos quais 572.083 (63,8%) viviam na zona rural e 324.834 (36,2%) habitavam as zonas urbanas brasileiras.

Os indígenas estão presentes nas cinco regiões do Brasil, em todos os estados da Federação, inclusive no Distrito Federal. Atualmente, a Funai estima que a população indígena brasileira já ultrapassa 1 milhão de habitantes.

A Região Norte concentra o maior número de indígenas, 342.836 mil, o que representa cerca de 38,2% do total no país. Nessa Região, o estado com o maior número de indígenas é o Amazonas, com 54% do total regional.



Foto: Xerente

A Região Nordeste possui 232.739 mil indígenas, cerca de 26% da população total. O estado da Bahia tem a maior concentração de indígenas na Região.

A terceira maior população indígena do país está na Região Centro-Oeste, com 143.432 habitantes, sendo que o estado do Mato Grosso do Sul concentra 56% do total da região.

As regiões com menor número de indígenas são a Sudeste (99.137 habitantes) e a Sul (78.773 habitantes), sendo São Paulo e o Rio Grande do Sul os estados com maior número de indígenas em suas regiões.

**Saiba quais são os municípios com as maiores populações indígenas do País:**

Município	População
São Gabriel da Cachoeira (AM)	29.017
São Paulo de Olivença (AM)	14.974
Tabatinga (AM)	14.855
São Paulo (SP)	12.977
Santa Isabel do Rio Negro (AM)	10.749
Benjamin Constant (AM)	9.833
Pesqueira (PE)	9.335
Boa Vista (RR)	8.550
Barcelos (AM)	8.367
São João das Missões (MG)	7.936

# ETNIAS



Pelo Censo 2010 foram identificadas 305 etnias. A população Tikuna, residente no Amazonas, em números absolutos, foi a etnia que apresentou a maior população. Em segundo lugar ficou a população Guarani Kaiowá do Mato Grosso do Sul e em terceiro a população Kaingang da região Sul do Brasil. Os indígenas da etnia Terena estavam em maior número fora das terras (9,6 mil).

Número de ordem	Total		Nas Terras Indígenas		Fora das Terras Indígenas	
	Nome da etnia	População	Nome da etnia	População	Nome da etnia	População
1	Tikuna	46.045	Tikuna	39.349	Terena	9.626
2	Guarani Kaiowá	43.401	Guarani Kaiowá	35.276	Baré	9.016
3	Kaingang	37.470	Kaingang	31.814	Guarani Kaiowá	8.125
4	Makuxí	28.912	Makuxí	22.568	Múra	7.769
5	Terena	28.845	Yanománi	20.604	Guarani	6.937
6	Tenetehara	24.428	Tenetehara	19.955	Tikuna	6.696
7	Yanománi	21.982	Terena	19.219	Pataxó	6.381
8	Potiguara	20.554	Xavante	15.953	Makuxi	6.344
9	Xavante	19.259	Potiguara	15.240	Kokama	5.976
10	Pataxó	13.588	Sateré-Mawé	11.060	Tupinambá	5.715
11	Sateré-Mawé	13.310	Mundurukú	8.845	Kaingang	5.656
12	Mundurukú	13.103	Kayapó	8.580	Potiguara	5.314
13	Múra	12.479	Wapixana	8.133	Xucuru	4.963
14	Xucuru	12.471	Xaciabá	7.760	Tenetehara	4.473
15	Baré	11.990	Xucuru	7.508	Atikum	4.273

# LÍNGUAS

No Brasil, existem dois grandes troncos linguísticos, o Tupi e o Macro-Jê, além de outras famílias de línguas não classificadas em troncos, sendo a Tikuna a que possui o maior número de falantes.

Conforme o Censo de 2010 do IBGE, são cerca de 274 línguas indígenas faladas no Brasil.



## INDÍGENAS ISOLADOS

A denominação “indígenas isolados” se refere especificamente a grupos indígenas com ausência de relações permanentes com as sociedades nacionais ou com pouca frequência de interação, seja com não-indígenas, seja com outros indígenas.

Segundo consta nas diretrizes da Funai, são considerados “isolados” os grupos indígenas que não estabeleceram contato permanente com a população nacional, diferenciando-se dos indígenas que mantêm contato antigo e intenso com os não-índios.

No Brasil, a Carta Magna, em seu artigo 231, reconhece a organização social, os hábitos, os costumes, as tradições e as diferenças culturais dos indígenas, assegurando-lhes o direito de manter sua cultura, identidade e modo de ser, colocando-se como dever do Estado brasileiro a sua proteção.

# INDÍGENAS DE RECENTE CONTATO

Sendo assim, compete à Funai, através da Diretoria de Proteção Territorial (DPT), por meio da Coordenação-Geral de Índios Isolados e Recém Contatados (CGIIRC) e das Frentes de Proteção Etnoambiental, unidades descentralizadas da Funai especializadas na proteção dos indígenas isolados e de recente contato, garantir a essas comunidades o pleno exercício de sua liberdade e das suas atividades sem a necessária obrigatoriedade de contatá-los (artigo 2º, inciso II, alínea “d”, Decreto nº 9.010/2017 – Anexo I). Neste sentido, cabe à entidade indigenista oficial disciplinar o ingresso e trânsito de terceiros em áreas em que se constate a presença de índios isolados, bem como tomar as providências necessárias à proteção desses grupos (art. 7º, Decreto nº 1.775/96), por meio da restrição de ingresso de terceiros nessas áreas.



A Funai considera “de recente contato” aqueles indígenas que mantêm relações de contato permanente e/ou intermitente com segmentos da sociedade nacional e que, independentemente do tempo de contato, apresentam singularidades em sua relação com a sociedade e seletividade (autonomia) na incorporação de bens e serviços. São, portanto, grupos que mantêm fortalecidas suas formas de organização social e suas dinâmicas coletivas próprias, e que definem sua relação com o Estado e a sociedade nacional com alto grau de autonomia.

Atualmente, a Funai coordena e apoia ações de proteção e promoção em 19 terras indígenas habitadas por grupos indígenas de recente contato, como os Zoé, Awá Guajá, Avá Canoeiro, Akun’tsu, Canôe, Piripkura, Arara da TI Cachoeira Seca, Araweté, Suruwahá e Yanomami, entre outros.

As atividades de proteção territorial da Funai em áreas com presença de indígenas isolados e de recente contato ocorrem mediante o trabalho das 11 Frentes de Proteção Etnoambiental (FPEs), com o apoio de órgãos federais e estaduais de segurança e fiscalização ambiental.

As FPEs atuam de maneira ininterrupta, por meio das 29 Bases de Proteção Etnoambiental (BAPEs) em funcionamento na Amazônia. Estas unidades estão alocadas estratégicamente no interior das Terras Indígenas e são responsáveis por ações permanentes e continuadas de proteção, fiscalização e vigilância territorial, além do combate a ilícitos, controle de acesso e acompanhamento de ações de saúde, entre outras atividades.



# TERRAS INDÍGENAS



Foto: Kayapó



Terra Indígena (TI) é uma porção dentro do território nacional, habitada por uma ou mais comunidades indígenas, a qual após regular processo administrativo, respeitado o devido processo legal, de demarcação e homologação por Decreto Presidencial, é levado à registro imobiliário como propriedade da União (artigo 20, XI, da CF/88), perfectibilizando a área formalmente como indígena. Assim sendo, se trata de um bem de uso especial da União, afetado administrativamente por uma finalidade pública, qual seja, a proteção dos indígenas.

Atualmente, constam 680 áreas nos registros da Funai, dentre as quais 443 áreas se tratam de locais cujos processos de demarcação se encontram homologados/regularizados e 237 locais se encontram sob análise. Essas áreas representam 13,75% do território brasileiro, estando localizadas em todos os biomas, sobretudo na Amazônia Legal.

Nos termos da legislação vigente (CF/88, Lei n° 6.001/73 – Estatuto do Índio, Decreto n.º 1.775/96), as Terras Indígenas podem ser classificadas nas seguintes modalidades:

## TERRAS INDÍGENAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS



50



51

São as terras habitadas pelos indígenas em caráter permanente, utilizadas para atividades produtivas, culturais e bem-estar e reprodução física, segundo seus usos, costumes e tradições.

Para que seja considerada Terra Indígena, é necessário seguir procedimento administrativo específico, no qual se observa o devido processo legal como dito anteriormente, sendo que tal procedimento está dividido por fases.

O procedimento demarcatório de tais áreas está definido no Decreto nº. 1.775, de 08 de janeiro de 1996, tendo como fases:



**Em estudo:** Fase na qual são realizados os estudos antropológicos, históricos, fundiários, cartográficos e ambientais, que fundamentam a identificação e a delimitação da área indígena.

**Delimitada:** Fase na qual há a conclusão dos estudos e que estes foram aprovados pela Presidência da Funai, resultando em publicação no Diário Oficial da União e do Estado. Nessa oportunidade inicia o contraditório administrativo.

**Declarada:** Fase em que o processo é submetido à apreciação do Ministro da Justiça, que decidirá sobre o tema e, caso entenda cabível, declarará os limites da área indígena e determinará a sua demarcação, mediante Portaria.

**Homologada:** É a fase em que há a publicação dos limites materializados e georreferenciados da área, através de Decreto Presidencial, passando a ser constituída como terra indígena.

**Regularizada:** Nesta fase, a Funai auxiliará a Secretaria de Patrimônio da União (SPU), como órgão imobiliário da União, a fazer o registro cartorário da área homologada, nos termos do artigo 246, §2º, da Lei 6.015/73.

**Interditada:** Fase em que há restrições de uso e ingresso de terceiros, para a proteção de indígenas isolados, mediante publicação de Portaria da Presidência da Funai (artigo 7º, do Decreto 1.775/96).

# RESERVAS INDÍGENAS

São terras doadas por terceiros, adquiridas ou desapropriadas pela União, que se destinam à posse permanente dos indígenas. São terras que também pertencem ao patrimônio da União, mas que não se confundem com as terras de ocupação tradicional. Para constituição das Reservas Indígenas, adotam-se as seguintes etapas do processo de regularização fundiária:

Encaminhadas à constituição de Reserva Indígena (RI):

Áreas que se encontram em procedimento administrativo de constituição de reserva (compra direta, desapropriação ou doação) ainda não finalizado.

Regularizadas:

Áreas que se encontram em procedimento administrativo de constituição de reserva (compra direta, desapropriação ou doação) já finalizado e a área registrada em cartório imobiliário em nome da União, com usufruto indígena.



# TERRAS DOMINIAIS

São as terras de propriedade das comunidades indígenas, havidas por qualquer das formas de aquisição do domínio, nos termos da legislação civil.

# REGULARIZAÇÃO

O processo de regularização fundiária das Terras Indígenas por tradicionalidade da ocupação, após devidamente homologadas e formalmente constituídas, possibilita a pacificação de conflitos no campo e garante segurança jurídica aos envolvidos. A etapa envolve a retirada de ocupantes não-indígenas e o pagamento das indenizações em razão de benfeitorias derivadas de ocupação de boa-fé (artigo 231, §6º, da CF/88). Também envolve o auxílio ao órgão fundiário federal no reassentamento de não indígenas, como forma de equacionar os conflitos (artigo 4º, Decreto 1.775/96).

No período de janeiro de 2019 a junho de 2020, o Governo Federal investiu cerca de R\$ 35,8 milhões na regularização de Terras Indígenas. Isso representa 92% a mais do que o total investido de 2016 a 2018, que foi de apenas R\$ 18 milhões.

“A atual gestão da Funai herdou um imenso passivo de governos anteriores. Diversas pendências que se arrastavam por anos estão sendo resolvidas com muito trabalho e empenho, sempre com base na legalidade, na segurança jurídica e no respeito aos direitos dos indígenas”, comenta o presidente da Funai, Marcelo Xavier.

Do valor investido, cerca de R\$ 14 milhões foram empregados na aquisição de imóvel para estabelecimento da Reserva Indígena Krenyê, no município de Tuntum, estado do Maranhão. Os indígenas Krenyê esperavam há 15 anos pelo registro da terra. A área de 8 mil hectares oferece condições para a reprodução física e cultural da etnia, que soma aproximadamente 300 indígenas.

O restante do recurso foi destinado à regularização fundiária de Terras Indígenas (TI), por meio do pagamento de indenização a não indígenas nos processos de demarcação de 13 áreas. As Terras Indígenas contempladas estão distribuídas em seis estados: Amazonas, Bahia, Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco e Rio Grande do Sul. O maior valor (mais de R\$ 12,9 milhões) se refere à TI Caramuru-Paraguassú, localizada na Bahia, cujo processo já se arrastava há mais de uma década.

# PROTEÇÃO TERRITORIAL





Foto: Guarani Kaiowá

## MONITORAMENTO TERRITORIAL

O monitoramento territorial das Terras Indígenas visa a sua proteção, com ênfase na garantia do usufruto exclusivo destinado aos indígenas (artigo 231, §2º, da CF/88). As ações de monitoramento territorial podem ser de controle, como é o caso das fiscalizações, e também de prevenção, como a capacitação, monitoramento de focos de calor e planos de proteção. Essas ações são subsidiadas por informações obtidas por meio de diagnósticos *in loco* e de técnicas de sensoriamento remoto. A Funai tem buscado ampliar o quantitativo de ações preventivas, inclusive agregando conhecimentos tradicionais, para potencializar a proteção que os próprios indígenas fazem de suas áreas.



Foto: Sateré-Mawé

## INFORMAÇÃO TERRITORIAL

Informação Territorial constitui um conjunto de ações para obtenção de dados e informações remotamente e *in loco* sobre as Terras Indígenas (TIs), cuja missão é gerenciar, analisar e sistematizar informações espaciais, territoriais e ambientais bem como de inteligência para subsidiar as ações de prevenção de ilícitos, fiscalizações e emergências territoriais e ambientais em áreas indígenas.

O monitoramento remoto possibilita o aumento da capacidade de adquirir, tratar e armazenar dados relativos às mudanças detectadas no uso e ocupação do solo das TIs. O gerenciamento das informações subsidia o planejamento das atividades de Proteção Territorial.

Em parceria com o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam), realiza-se a instalação de antenas de comunicação via satélite (GSAC) na região da Amazônia Legal. A ação tem como objetivo o fortalecimento das atividades de monitoramento das Terras Indígenas, além de promover a melhoria no sistema de comunicação nas unidades descentralizadas da Funai e em aldeias localizadas em áreas remotas da Amazônia Legal. Em muitas regiões, as antenas são o único meio de comunicação das comunidades e das equipes de servidores da Funai.

# FISCALIZAÇÃO

A fiscalização de Terras Indígenas consiste num conjunto de ações de comando e controle atribuídas ao Estado, com objetivo de coibir atividades ilícitas. São desenvolvidas pela Funai, com o apoio de órgãos parceiros, visando garantir aos indígenas o usufruto exclusivo de suas áreas. As ocorrências de ilícitos no entorno das Terras Indígenas, mas que causam impactos nestas, também são monitoradas pela Funai, que aciona os órgãos competentes em prol da adoção das devidas providências.

Ações de controle são aquelas previstas na legislação brasileira e atribuídas diretamente ao Estado, atendendo às situações em que as condições territoriais e ambientais das Terras Indígenas foram alteradas, interferindo no uso tradicional destinado às mesmas.

Entre os órgãos parceiros com competências específicas, destacam-se o Departamento de Polícia Federal (DPF), nas atribuições de polícia judiciária; o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), nas ações de competência ambiental; o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) nas áreas sobrepostas às Unidades de Conservação; e as Polícias Militares e Civis dos estados, na preservação da ordem pública e apuração de crimes comuns, respectivamente.

Apenas na atual gestão da Funai, foram empenhados aproximadamente R\$ 82,5 milhões com cerca de 1200 ações de proteção territorial, atendendo em torno de 320 áreas indígenas em todo o Brasil.



Foto: Apreensão de quelônios

## PREVENÇÃO DE ILÍCITOS

64

As ações de prevenção são atividades que, aliadas aos conhecimentos tradicionais indígenas, potencializam a proteção que os próprios indígenas fazem de suas áreas, e atendem a situações em que haja pressões que ameacem o entorno e/ou o interior das Terras Indígenas. Nessas ações o Estado (Funai) atua agregando os conhecimentos tradicionais às ações de proteção territorial.

Essas ações poderão ser realizadas por servidores da Funai, por indígenas (especialmente nas atividades de vigilância indígena) e, no caso de atividades oriundas de compensação ambiental de Terras Indígenas afetadas por empreendimentos, por terceirizados contratados e capacitados.

São atividades de prevenção: a capacitação, a vigilância indígena, o monitoramento territorial em campo, a implantação de marco verde, a colocação de cercas, o manejo integrado do fogo (MIF), os planos de proteção territorial, o diagnóstico de Terras Indígenas, bem como as ações intersetoriais e inter/intra institucionais.

## PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM PROTEÇÃO TERRITORIAL

O Programa de Capacitação em Proteção Territorial foi criado como parte da estratégia de reforçar as ações preventivas e tem como objetivo promover o entendimento e a aplicação de ações de monitoramento em áreas de conhecimento relevantes à proteção das Terras Indígenas. O público-alvo principal são os indígenas residentes em áreas de maior pressão de atividades ilícitas e os servidores da Funai que trabalham nas Coordenações Regionais, nas Frentes de Proteção Etnoambientais e nas Coordenações Técnicas Locais com atuação em proteção territorial.

As capacitações são pautadas no diálogo intercultural, com valorização dos conhecimentos tradicionais e reconhecimento do seu papel na conservação ambiental. dessa forma, produzem resultados mais efetivos e promovem o protagonismo dos indígenas na gestão de suas áreas.



65

# PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS



A prevenção e o monitoramento de incêndios realizados pela Funai em Terras Indígenas visam evitar a ocorrência de incêndios e valorizar as técnicas tradicionais de manejo do fogo já aplicadas por indígenas. O Programa de Capacitação em Proteção Territorial possui um módulo que trata o tema e permite a formação dos Grupos de Prevenção a Incêndios, isto é, grupos formados por indígenas que associam conhecimentos tradicionais a técnicas não indígenas a fim de aumentar a segurança das comunidades e minimizar os prejuízos socioambientais e econômicos causados pela perda de controle do fogo. O combate aos incêndios em Terras Indígenas é realizado por brigadas capacitadas e equipadas. Atualmente, duas instituições federais formam e contratam brigadistas indígenas: o Ibama e o ICMBio.

Um Acordo de Cooperação Técnica firmado entre Ibama e Funai em 2013, para implementação do Programa Brigadas Federais Indígenas, estabelece que os brigadistas temporários do programa serão indígenas e poderão atuar tanto em suas próprias comunidades quanto em outras mais distantes, contando com o apoio logístico da Funai no transporte, alojamento e alimentação.

As ações conjuntas entre Funai, Ibama e ICMBio também possibilitam a formação de servidores da Fundação como instrutores de brigadas de combate a incêndio e como peritos em investigação de causas e origens de incêndios florestais. O combate a incêndios em Terras Indígenas pode eventualmente contar com o reforço do Corpo de Bombeiros Militar. Para monitorar focos de calor em todo o país, a Funai utiliza imagens de satélite do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), complementadas por sobrevoos e incursões de equipes regionais e locais.

# GESTÃO AMBIENTAL



Foto: Garani Kaiowá

As ações de gestão ambiental desenvolvidas pela Funai são norteadas pela Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI), instituída pelo Decreto nº 7.747, de 05 de junho de 2012. O objetivo da política é garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das Terras Indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural dos indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural.

As principais ações desenvolvidas em gestão territorial e ambiental são a elaboração e implementação de Planos de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PGTAs), que são instrumentos de diálogo intercultural e de planejamento para a gestão das Terras Indígenas; a promoção e apoio ao controle social e participação indígena nas políticas públicas socioambientais; a articulação com órgãos ambientais federais, estaduais e municipais para apoiar a gestão das Terras Indígenas em interface com outras áreas protegidas; a formação e capacitação de gestores indígenas e não indígenas; o apoio à implementação dos diferentes mecanismos de pagamento por serviços ambientais e o apoio a projetos de conservação e recuperação ambiental voltados à gestão de resíduos sólidos, recuperação de áreas degradadas, manejo ambiental, dentre outros.

# PLANEJAMENTO

Os Planos de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígena (PGTAs) são um destes instrumentos, de caráter essencialmente dinâmico e que visam à valorização do patrimônio material e imaterial indígena, à recuperação, à conservação e ao uso sustentável dos recursos naturais, assegurando a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações indígenas. Esses planos expressam o protagonismo, a autonomia e autodeterminação na negociação e no estabelecimento de acordos internos e externos, permitindo o fortalecimento da proteção e do controle das áreas e constituindo subsídios para a execução de políticas públicas voltadas aos indígenas.

As ações de conservação e recuperação ambiental da Funai têm como objetivo principal a promoção e apoio a elaboração, implementação e monitoramento de projetos e atividades de conservação e recuperação ambiental em Terras Indígenas, tais como:

- Reflorestamento com espécies nativas, preferencialmente em áreas de preservação permanente (APP's), como nascentes, margens de cursos d'água, encostas de morro;
- Recuperação florestal por meio da implantação de sistemas agroflorestais (SAF's);
- Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);
- Implantação de viveiros florestais e cursos de coleta de sementes e produção de mudas;
- Controle de processos erosivos;
- Atividades voltadas à problemática do lixo/resíduos sólidos nas aldeias;
- Manejo para a conservação de ambientes naturais e recursos ambientais.



Foto: Apalaí-Wayana

A Funai investiu aproximadamente R\$ 1.300.000,00 em ações de recuperação da vegetação nativa em 40 Terras Indígenas localizadas em diversos biomas brasileiros ao longo da atual gestão. Do total, R\$ 627 mil foram destinados à aquisição de sementes, mudas e insumos. As medidas contribuem para a conservação da biodiversidade, promoção da segurança alimentar e fortalecimento de práticas tradicionais indígenas de manejo ambiental.

Em 2020, apesar do cenário de pandemia da Covid-19, a Funai apoiou e desenvolveu projetos de recuperação de áreas degradadas nas Terras indígenas Xerente (TO) e Enawenê Nawê (MT), com o plantio de 4 mil mudas de espécies nativas. Foram construídos viveiros nas Terras Indígenas Araribá (SP) e Vanuíre (SP), e implementados Sistemas Agroflorestais (SAFs) em cinco aldeias das Terra Indígena Sangradouro (MT) e São Marcos (RR), numa área de aproximadamente 1,2 hectares. Também foram instalados sistemas de irrigação e gestão de resíduos orgânicos por meio da implantação de galinheiros familiares, auxiliando, dessa forma, a produção de mudas e hortas. Três importantes iniciativas tiveram fundamental importância em 2020:

- o lançamento do edital de recuperação da vegetação nativa em Terras Indígenas dos biomas Cerrado, Caatinga e Mata Atlântica;
- a celebração de um Acordo de Cooperação Técnica com o Ibama, visando a implementar ações conjuntas de monitoramento, conservação, recuperação e uso sustentável de recursos naturais em Terras Indígenas;
- e a aprovação da proposta de “recuperação da vegetação nativa em Terras Indígenas”, feita ao programa Euroclima+, cujo objetivo é promover o desenvolvimento sustentável e a resiliência climática na América Latina.

Quanto à fauna e flora foi realizado o manejo e a soltura de quelônios pelos próprios agentes ambientais indígenas nas Terras Indígenas do Oiapoque (AP). Em relação à gestão integrada entre Terras Indígenas (TIs) e Unidades de Conservação (UCs), prestou-se auxílio à promoção do diálogo e à gestão integrada das áreas, tal como ocorreu no Parque Nacional do Descobrimento, na Bahia.

Quanto aos recursos hídricos, iniciamos articulações para viabilizar a participação de indígenas e servidores da Funai no processo de elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) 2022-2040. Em relação ao Redd+ (incentivo que objetiva reduzir as emissões de gases de efeito estufa provenientes do desmatamento e da degradação florestal com o uso do carbono florestal), a principal atuação foi a elaboração de um Acordo de Cooperação Técnica junto ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), que consistiu na apresentação do projeto piloto Floresta+ para a Secretaria de Florestas e Desenvolvimento Sustentável (SFDS).

Em 2020, a Funai avançou com os projetos e parcerias com organismos internacionais, por meio de Acordos e Projetos de Cooperação Técnica que possuem ações voltadas para a proteção e gestão ambiental sustentável em Terras Indígenas na Amazônia Legal. Alguns exemplos exitosos são os acordos celebrados com Deutsche Gesellschaft Für Internationale Zusammenarbeit (Sociedade Alemã Para Cooperação Internacional (GIZ), Banco Alemão de Desenvolvimento (KfW) e Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID).

A Funai valoriza ações voltadas à gestão ambiental de conservação e recuperação das áreas degradadas, apoia e incentiva os projetos de implementação da PNGAT e outros já mencionados anteriormente, com uma visão inovadora da valorização dos indígenas pela busca de independência e autonomia, observando a transparência na aplicação dos recursos e acreditando na capacidade deles para a melhoria das condições de vida por meio de atividades sustentáveis que resultem em geração de renda. Também trabalha para regulamentar, normatizar e apoiar projetos de Manejo Florestal Sustentável em Terras Indígenas, bem como buscar alternativas para que as comunidades indígenas possam ter acesso aos programas e projetos de pagamento por serviços ambientais, como Créditos de Carbono e Cota de Reserva Ambiental (CRA).

Quanto às Cotas de Reserva Ambiental (CRA), a Procuradoria Federal Especializada junto à Funai emitiu documentos jurídicos concluindo pela possibilidade de indígenas promoverem a comercialização de Cotas de Reservas Ambiental, conforme preceitua o artigo 45 do Código Florestal, considerando que: A) não há vedação expressa; B) que a liberdade de desenvolvimento de atividade econômica é a regra, e a restrição a exceção, que depende de lei expressa; C) que os indígenas não estão sujeitos à tutela orfanológica, que fora obliterada pelo artigo 231 da CF; e D) que o usufruto exclusivo das áreas indígenas alberga o direito de exploração vegetal na forma de comercialização de CRA.

Em 5 de março de 2021 o presidente da Funai expediu ofício ao Serviço Florestal Brasileiro, no sentido da ausência de impedimento legal para a emissão de Cotas de Reserva Ambiental em Terras Indígenas, assim como também inexistente conflito entre a comercialização de CRAs e o direito indígena ao usufruto exclusivo dos recursos ambientais de suas áreas, sendo necessário um planejamento interinstitucional para a construção de normativos que atendam as especificidades do caso.



Foto: Ashaninka



# CIDADANIA E DIREITOS SOCIAIS

Foto: Kaingang



Foto: Ikpeng

Entende-se que a garantia de direitos de cidadania aos indígenas fundamenta-se no reconhecimento da diversidade e no respeito e fortalecimento das formas próprias de organização de cada população, para garantir que as decisões e estratégias diferenciadas sejam consideradas no interior das políticas públicas e na relação com os diferentes setores nacionais. São caracterizados como direitos de cidadania o direito à igualdade, à liberdade de expressão, políticos, educacionais e na fruição de uma vida digna e gratificante.

# EDUCAÇÃO INDÍGENA



Foto: Guarani

Os indígenas possuem seus processos educativos próprios, que ocorrem em diferentes espaços e tempos de ensino e aprendizagem, de acordo com as suas culturas e que, portanto, dizem respeito à transmissão de conhecimentos e técnicas, atividades tradicionais, rituais, modos próprios de manejo dos recursos naturais e de gestão das áreas, produção do artesanato, entre outros conhecimentos próprios.

Além de monitorar as políticas voltadas à educação escolar indígena, sob responsabilidade do Ministério da Educação, dos estados, municípios e Distrito Federal, a Funai tem como atribuição fomentar e apoiar os processos educativos comunitários, especialmente aqueles voltados à sustentabilidade socioambiental.

No caso dos indígenas de recente contato, a educação comunitária é desenvolvida dentro de programas específicos, sob a coordenação exclusiva da Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recém Contato (CGIIRC), em razão da especial situação de vulnerabilidade dessas populações e da necessidade de o Estado reconhecer seus modos de vidas diferenciados.

As ações de educação comunitária são apoiadas pela Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania (CGPC) e executadas pelas Coordenações Regionais ou Frentes de Proteção Etnoambiental (FPEs), conforme demandado pelas comunidades indígenas.

Os indígenas têm direito a uma educação escolar específica, diferenciada, intercultural, bilíngue/multilíngue e comunitária, conforme define a legislação nacional que fundamenta a educação escolar indígena. Segundo o regime de colaboração, posto pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Coordenação Nacional das Políticas de Educação Escolar Indígena é de competência do Ministério da Educação (MEC), cabendo aos estados e municípios a execução para a garantia deste direito aos indígenas.

Com vistas à garantia desse direito fundamental e de cidadania, a Funai, enquanto órgão federal articulador das políticas indigenistas, atua com o objetivo de contribuir na qualificação dessas políticas e de, junto aos indígenas, monitorar seu funcionamento e eventuais impactos.

A Funai tem buscado estabelecer parcerias com instituições de ensino para ampliar o acesso de estudantes indígenas a cursos profissionalizantes. Entre as instituições parceiras, estão o Instituto Federal de Educação do Pará (IFPA), Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT), Instituto Federal de Educação do Amazonas (IFAM), Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Universidade do Estado do Mato Grosso (UNEMAT), Universidade de Brasília (UnB) e Universidade do Estado do Mato Grosso do Sul (UEMS).

O objetivo é ampliar o acesso dos indígenas à educação, por meio de parcerias com as instituições de ensino. A formação e qualificação de profissionais indígenas contribui para a autonomia e melhoria das condições de vida nas comunidades, além de fortalecer os aspectos culturais relacionados aos usos, costumes e tradições de cada etnia. Os acordos já firmados beneficiam centenas de estudantes indígenas.

Outro ponto relevante é a realização do Curso de formação Inicial em Gestão de Negócios ministrado pelo Instituto Federal do Mato Grosso, contando com a participação de 77 indígenas das etnias Paresi, Nambikwara e Manoki. O curso foi concluído em dezembro de 2019.



Foto: Paresi



# ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assistência Social tem como princípio o atendimento das necessidades sociais da população, a universalização dos direitos sociais, o respeito à cidadania, à autonomia e à convivência familiar e comunitária e à igualdade de direitos, sem discriminação de qualquer natureza, visando promover e respeitar a diversidade cultural e étnica.

A Funai possui um papel qualificador no que diz respeito à Proteção Social, atuando de modo cooperativo, e qualificando, mediando e orientando o trabalho dos demais agentes frente ao contexto indigenista (organização social, costumes, línguas, crenças e tradições).

É competência do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) a execução dos programas e políticas socioassistenciais. Todavia, a Funai poderá monitorar, bem como ser demandada a auxiliar ou intermediar o acesso dos indígenas ao sistema.

# PREVIDÊNCIA SOCIAL



Foto: Desano

O trabalhador indígena possui os mesmos direitos previdenciários que o trabalhador não indígena. No caso dos indígenas que exercem atividade rural, estes são categorizados como segurados especiais da Previdência em situação análoga aos ribeirinhos, pescadores artesanais e pequenos produtores rurais. A Funai participa ativamente dos processos de certificação rural dos indígenas, em todo o país, promovendo e qualificando o acesso aos direitos previdenciários.

Em fevereiro de 2021, a Funai e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) celebraram um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) que permite o requerimento de benefícios previdenciários aos indígenas na modalidade à distância por meio do INSS Digital.

O acordo possibilita que a Funai e suas unidades descentralizadas realizem, em favor dos indígenas, o requerimento à distância de Serviços Rurais do INSS, tais como Aposentadoria por Idade, Pensão por Morte, Salário Maternidade, Auxílio Reclusão, Seguro Defeso - Pescador Artesanal, auxílio doença, além da revisão e recursos desses serviços e cópias de processo.

Segundo o presidente da Funai, a parceria visa a dar maior celeridade à concessão de benefícios a diferentes etnias em todo o país. “O INSS Digital é uma medida de economicidade, eficiência e qualidade que levará rapidez ao atendimento das comunidades indígenas”, ressalta Marcelo Xavier.

# SAÚDE

O Subsistema de Atenção à Saúde dos Indígenas foi criado em 1999, por meio da Lei nº 9.836/99, conhecida como Lei Arouca. Ele é composto pelos Distritos Sanitários Especiais Indígenas/ DSEIS, que se configuram em uma rede de serviços implantada nas Terras Indígenas para atender essa população, a partir de critérios geográficos, demográficos e culturais.

A Funai tem a finalidade de monitorar as ações e serviços de atenção à saúde indígena. Já a oferta e execução dos serviços são de responsabilidade do Ministério da Saúde, por meio da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai). A Funai e Sesai trabalham de forma articulada para a promoção da saúde indígena em todo o país, e o monitoramento contribui no fortalecimento do Subsistema, na garantia do direito à atenção diferenciada e na valorização das medicinas tradicionais indígenas.

# INFRAESTRUTURA COMUNITÁRIA

É o conjunto de políticas, programas, projetos, ações e atividades que servem de base para o desenvolvimento socioeconômico das populações indígenas brasileiras, dentro da observância da garantia dos seus direitos constitucionais. A infraestrutura comunitária deve ser devidamente apresentada, discutida e esclarecida aos indígenas, resguardando-lhes o direito de acesso e o respeito às diversidades sociais e culturais.



# DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

Todos os cidadãos brasileiros têm o direito à documentação básica, e o indígena é cidadão pleno, ou seja, tem todos os direitos do cidadão comum, além daqueles direitos específicos garantidos pela Constituição Federal.

A documentação básica (Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, entre outros) não anula nem prejudica nenhum direito garantido pela Constituição Federal aos indígenas, como o direito às terras tradicionais que ocupam ou o respeito à sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições.

A Funai articula e realiza periodicamente mutirões em Terras Indígenas, em parceria com cartórios, órgãos estaduais de identificação, Receita Federal, Conselho Nacional de Justiça (CNJ), entre outros. Em áreas de difícil acesso, a Funai participa de esforços coletivos, como o Barco PAI, no Amazonas, e, o PrevBarco, do Governo Federal.



Foto: Iuruna



# PROMOÇÃO DA AUTONOMIA



Foto: Shanadu

O reconhecimento dos direitos dos indígenas sobre as terras tradicionalmente ocupadas se deu, no texto do artigo 231, da Constituição Federal de 1988, atrelado à obrigatoriedade de respeito às formas próprias de organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos indígenas. Sendo assim, as Terras Indígenas são espaços destinados ao exercício da alteridade e da autodeterminação interna dos índios.

Para viabilizar o exercício da autonomia dos indígenas, a legislação previu o direito ao usufruto exclusivo e à posse permanente como instrumentos de garantia de acesso a essas áreas. A Constituição de 1988, além disso, assegurou o reconhecimento da plena capacidade civil aos índios, tendo-lhes garantido o exercício de todos os direitos garantidos aos demais cidadãos, restando superado o paradigma tutelar até então vigente. O usufruto exclusivo não representa uma restrição ao ato de troca, venda ou doação de frutos e produtos das riquezas da área, mas ao contrário, trata-se do direito de deliberar o que se pretende ou não implementar para utilização das riquezas exploráveis e comercializáveis do local, inclusive com a possibilidade de parceria com terceiros, não índios, e mediante supervisão da Funai.

A organização dos indígenas para usufruir economicamente de suas áreas, seja mecanizando lavouras, produzindo artesanato ou fazendo turismo ecológico, já é uma realidade. “Por fim, também é domínio federal as terras tradicionalmente reservadas aos índios. Estes, cada vez mais, organizam-se e passam a usufruir economicamente de suas terras, seja mecanizando as lavouras, explorando as madeiras ou fazendo turismo ecológico” (Nelson Nery Costa, Constituição Federal Anotada e Explicada, Ed. Forense, 2009, pág. 99).

As disposições do texto constitucional dão sustentação jurídica para concluir que o Estado brasileiro deve assegurar aos indígenas plenas condições de escolha de seus projetos de vida, principalmente no que se refere ao direito de usufruto de suas áreas (artigo 231, §2º, da CF/88).

Cabe à Funai promover ações de etnodesenvolvimento nas aldeias, orientando os indígenas e fortalecendo suas formas de organização, a partir dos seus modos tradicionais, além de pensar juntamente com as lideranças a melhor maneira de constituir personalidades jurídicas que permitam ampliar a escala de comercialização, tal como ocorre no cooperativismo.

Nessa perspectiva, a Funai apoia diversas atividades sustentáveis em Terras Indígenas de todo o país. A Fundação investiu cerca de R\$ 40 milhões em projetos de etnodesenvolvimento de comunidades indígenas nos últimos 3 anos. O objetivo é impulsionar a geração de renda nas aldeias, sempre respeitando a autonomia da vontade, bem como os usos, costumes e tradições de cada etnia.



# EXPERIÊNCIAS EXITOSAS DE ETNODESENVOLVIMENTO

Inúmeras atividades exitosas de etnodesenvolvimento se consolidaram em diferentes comunidades, cujo retorno para as etnias é extremamente relevante. Com total respeito à autonomia dos indígenas, a Funai contribui para que eles conquistem novos mercados e alcancem independência econômica. Ao impulsionar a geração de renda de forma responsável nas aldeias, a Fundação colabora para que os indígenas se tornem autossuficientes, sejam protagonistas da própria história e obtenham condições mais dignas de sobrevivência.



Os indígenas Paresi, Nambikwara e Manoki são exemplos de produção sustentável de grãos no estado de Mato Grosso. De maneira autônoma, com o cultivo de soja, feijão e milho, entre outros, eles faturam em média R\$ 140 milhões ao ano, sendo que os lucros beneficiam aproximadamente 2 mil famílias. O cultivo abrange 16 mil hectares dos Paresi (1,62% da área), 1 mil hectares dos Nambikwara (0,77%) e 1 mil hectares dos Manoki (2,22%).

Na gestão do presidente Marcelo Xavier à frente da Funai, foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) visando regularizar a produção agrícola, por meio de lavouras mecanizadas, nas Terras Indígenas Rio Formoso, Paresi, Utariiti, Tirecatinga e Irantxe. Com o TAC, as etnias puderam retomar a utilização da área designada para a produção agrícola mecanizada, a fim de vender o produto no mercado externo.

O aumento da população nos últimos 15 anos, de 1,5 mil para mais de 3 mil indígenas, a redução na evasão de jovens indígenas, fortalecimento cultural, maior ocupação das áreas, acarretando na redução de crimes ambientais, são alguns dos benefícios sociais e ambientais trazidos a partir da atividade produtiva.

A Funai fornece ainda apoio técnico para o plantio experimental de soja preta, variedade não transgênica da Embrapa que possui um alto valor proteico e agregado, feito na Terra Indígena Utariiti, dos indígenas Paresi.

## PARESI, NAMBIKWARA E MANOKI

# SURUÍ

Em Rondônia, a Funai apoia a produção de café dos indígenas Suruí, o que resultou, inclusive, na venda de sacas de café especial para a empresa 3 Corações. A participação da Embrapa, Emater (RO) e outros parceiros locais tem sido fundamental para o sucesso da iniciativa. A área cultivada fica em torno de 130 hectares, o que equivale a apenas 0,05% da área total da Terra Indígena Sete de Setembro, entre os municípios de Cacoal (RO), Espigão D'Oeste (RO) e Rondolândia (MT). Há, ainda, a perspectiva de que o produto receba uma certificação de qualidade orgânica.



102



# XAVANTE

A coleta e beneficiamento de dezenas de toneladas de castanha feita pelos indígenas Cinta Larga, de Rondônia, provam que desenvolvimento sustentável e atividade econômica podem seguir de mãos dadas quando o assunto é extrativismo em áreas indígenas.

A castanha é coletada em duas Terras Indígenas: Roosevelt e Parque Aripuanã, que juntas somam mais de 1,8 milhão de hectares. Toda a produção recebe o beneficiamento na Cooperativa Extrativista de Castanhas Indígenas (Coocasin), em Ji-Paraná (RO). Este nível de organização assegura preço justo do produto às famílias indígenas que colhem a castanha na mata fechada.

A Coocasin é gerida pelos próprios Cinta Larga e mobiliza mais de 200 indígenas, resultando em aproximadamente 60 toneladas de castanha coletadas e tratadas por safra.



# CINTA LARGA

Produtores da etnia Xavante que vivem na Terra Indígena Sandágouro, no estado de Mato Grosso, realizaram a colheita de cerca de 106 toneladas de arroz, o equivalente a 2.630 sacas do produto. A conquista faz parte do Projeto Independência Indígena, iniciativa que busca incentivar a produção sustentável em comunidades indígenas do estado e conta com o apoio da Funai. Foram plantados 50 hectares do alimento, numa área que possui mais de 100 mil hectares. Os indígenas pretendem, em um futuro próximo, alcançar mil hectares de arroz.

103

## POTIGUARA

Na Paraíba, três Terras Indígenas são responsáveis por 18,8% da produção de camarão do estado. Atualmente, os Potiguara faturam em média R\$1,5 milhão ao ano, beneficiando 120 famílias direta e indiretamente.

## GUARANI MBYÁ

Com apoio da Coordenação Regional de Guarapuava, a Funai elaborou o plano de manejo da erva-mate cultivada pelos indígenas Guarani Mbyá e Kaingang no Sul do país. A produção envolve 250 famílias de três Terras Indígenas no Paraná (Marrecas, Rio das Cobras e Mangueirinha). A perspectiva é que os indígenas exportem cerca de 10 toneladas de erva-mate ao ano para a empresa norte-americana Guayaki, que possui certificações de produção orgânica reconhecidas no Brasil, Estados Unidos e União Europeia.

Foto: Potiguara

## PAUMARI

Os indígenas Paumari, do rio Tapauá, no Sul do Amazonas, são um exemplo de sucesso na pesca manejada do pirarucu. O trabalho é desenvolvido com o apoio da Funai por meio de Acordo de Cooperação Técnica vigente desde 2015. O projeto tem o objetivo de aliar geração de renda, autonomia indígena e preservação ambiental.

A pesca manejada tem sido uma alternativa econômica relevante para as populações indígenas. O manejo se dá em ambiente natural e não requer tecnologias sofisticadas ou insumos caros. O controle é feito a partir da delimitação dos lagos a serem utilizados e do estabelecimento de regras, nas quais são definidas as zonas de proteção e de pesca, o período para reprodução do peixe, o tamanho mínimo permitido, entre outros aspectos. A partir da contagem dos estoques, é possível estabelecer uma cota sustentável de pesca, garantindo a continuidade do manejo nos anos posteriores.

Na última edição da pesca manejada, os indígenas Paumari obtiveram o resultado de 506 pirarucus, o equivalente a 32,3 mil quilos do peixe. A quantidade foi entregue na cidade de Manacapuru (AM) à Associação dos Produtores Rurais de Carauari (Asproc), que pagou R\$ 7 pelo quilo do peixe, gerando à comunidade uma receita aproximada de R\$ 226 mil.

Foto: Paumari



Foto: Cinta Larga

## TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é um acordo que objetiva, quando identificada boa-fé das partes, realizar uma substituição paulatina de ilícitos por atividades devidamente ordenadas, além da reparação de eventual dano coletivo existente.

Por exemplo, o arrendamento de terra é um contrato utilizado no direito agrário, assim como a prática do plantio de organismos geneticamente modificados (OGM), e existem casos concretos nos quais isso ocorre e ocorreu dentro de áreas indígenas. Tais contratos e técnicas são ilegais em áreas indígenas e, justamente neste sentido, a Funai tem atuado intensamente, construindo junto aos representantes indígenas e com o suporte também do Ministério Pùblico Federal, propostas de TACs para contribuir com a superação dessas práticas.

Portanto, a Funai tem importante papel neste processo, na orientação dos indígenas sobre as ilegalidades e na sensibilização de toda a comunidade de que é necessário buscar a regularização, bem como na busca da construção de um regramento do ponto de vista indigenista, para criar situações sociais factíveis de serem atendidas, mas também com prazos adequados para que a transição seja implementada por completo.

No decorrer da atual gestão, a Funai promoveu a elaboração e assinatura de vários TACs, tais como:

### **Nonoai**

Em 2018 foi assinado um TAC, com o objetivo de paulatinamente superar o arrendamento das áreas, por meio da Cooperativa dos Trabalhadores Rurais Indígenas de Nonoai (Copinai).

O processo de transição do arrendamento na Terra Indígena Nonoai, no estado do Rio Grande do Sul, já superou quase metade da área total de plantio, ou seja, a COPINAI está com capacidade de produção autônoma de quase 2 mil hectares dos pouco mais de 4 mil hectares totais.

Nos relatórios apresentados pela Cooperativa à Funai e ao Ministério Público Federal, a maior parte do plantio é de milho, feijão e soja; mas o Fundo Social e de Transição estipulado no TAC tem apoiado ações para fortalecimento do artesanato, culinária local, agricultura familiar e outros microprojetos e capacitações.

Em 2019 o TAC foi renovado e atualmente a Funai está em contato contínuo com o MPF para sua renovação.

### **Serrinha**

O TAC foi assinado em 2019 tendo como objetivo promover a transição do modelo de utilização da Terra Indígena Serrinha, no estado do Rio Grande do Sul, para que os contratos de arrendamento deem lugar à produção pela comunidade indígena.

A Funai já manifestou a necessidade de assinar um novo TAC, tendo em vista que o anterior findou em julho de 2020 e, na oportunidade, não foi renovado em razão de pendências na prestação de contas. Atualmente, aguarda-se a aprovação por parte do MPF para a assinatura do novo TAC.

### **Xapecó**

Em relação à Comunidade Indígena Xapecó, no estado de Santa Catarina, importa ressaltar que o MPF ajuizou Ação Civil Pública objetivando a cessação do arrendamento, bem como que seja realizada a transição na produção de grãos geneticamente modificados, cumprindo a proibição do plantio de transgênicos.

Deste modo, a Funai já apresentou ao Juízo a minuta atualizada do TAC requerendo sua homologação, o que não ocorreu até o presente momento, pois não houve consenso quanto à redação final do termo.

### **Ilha do Bananal**

A Ilha do Bananal, no estado do Tocantins, é um território constituído por três Terras Indígenas contíguas e que são habitadas pelos povos indígenas Javaé, Karajá e Avá-Canoeiro. Pelo fato de ser a maior ilha fluvial do planeta, com um regime específico de alagação anual, essa região do Araguaia propicia pastagens muito ricas, além de ser um ecossistema único para produção de peixes, mel e outros produtos.

Em outubro de 2019 foi realizada audiência pública que resultou em minuta de TAC objetivando definir o regramento a ser seguido pelas partes, para a identificação dos proprietários de gado e dimensionamento dos rebanhos, monitoramento e, consequentemente, o encerramento gradual dos denominados contratos de aluguel de pasto, pelo prazo de 24 meses a partir da assinatura, e da atividade produtiva de pecuária, exercida ilicitamente por terceiros não indígenas, nas Terras Indígenas da Ilha do Bananal (TO).

Deste modo, a referida minuta foi encaminhada para análise e considerações das lideranças indígenas, da Coordenação Regional da Funai e também do MPF.

# RITUAIS



Foto: Kuarup - Kamayurá

Enquanto a cosmologia indígena explica a origem de todas as coisas, os rituais recriam essas histórias, retornando ao tempo em que homens, animais e plantas interagiam entre si. Há indígenas que têm essa comunicação como algo essencial para a formação de indivíduos e para a construção da própria sociedade. O mundo só possui sentido com essa simbologia. O cosmos é que dá significado a ele.

Nesse contexto, temos os rituais de iniciação, em que os iniciantes são separados dos demais e preparados para voltar ao convívio com o restante da aldeia, já transformados. Um exemplo desse tipo de ritual é o de passagem das meninas Kamayurá para iniciar a vida adulta. Elas ficam reclusas em casa por um ano, período de reflexão que encerra a puberdade.

Também podemos citar os rituais funerários, que separam os vivos dos mortos. Um exemplo desse tipo de ritual é o Kuarup, que ocorre sempre um ano após a morte dos parentes indígenas no Parque Indígena do Xingu (MT). Troncos de madeira representam cada homenageado. Eles são colocados no centro do pátio da aldeia, ornamentados, como ponto principal de todo o ritual. Em torno deles, a família faz uma homenagem aos mortos. Passam a noite toda acordados, chorando e rezando pelos seus familiares que se foram. E é assim, com rezas e muito choro, que se despedem.

Durante os rituais indígenas, também podemos presenciar lutas, brincadeiras e esportes. No Kuarup dos Kamayurá, por exemplo, luta-se o Huka Huka, em que os guerreiros jovens se enfrentam. O objetivo é tocar a coxa do adversário ou derrubá-lo segurando a sua perna. Quem conseguir isso primeiro ganha. Ao final da luta, os ornamentos colocados nos troncos são retirados e entregues às famílias dos mortos homenageados. Em seguida, os troncos são atirados na Lagoa Ipavu, para que a alma deles seja liberta.

A comunicação dos rituais indígenas, portanto, ocorre entre seres humanos e seres não-humanos, como espíritos, divindades, animais e vegetais. É uma celebração da diversidade com oferendas de comidas, bebidas, cantos e artefatos.



Foto: Kalapalo

## PESCA ESPORTIVA

## ECOTURISMO

A visitação com finalidade turística em Terras Indígenas, no âmbito dos segmentos de etnoturismo e ecoturismo, é uma opção de geração de renda, desde que realizada com base comunitária e sustentável, respeitando-se a privacidade e a intimidade dos indígenas, nos termos estabelecidos por eles. As atividades devem ser propostas à Funai, por meio da apresentação do Plano de Visitação, conforme normas estabelecidas pela Instrução Normativa nº 3/2015, publicada no Diário Oficial da União em 12/06/2015.

Grande parte das demandas de projetos de etnoturismo por parte das comunidades está relacionada à pesca esportiva. A atividade tem conseguido multiplicar e assegurar o estoque pesqueiro dos indígenas, já que a regularização e frequência controlada de turistas afugentam pescadores ilegais e a devolução dos peixes apinhados aos rios garantem que as espécies possam fazer a devida manutenção biológica.

Um projeto de turismo de pesca esportiva que tem se destacado por seus bons resultados é o da Terra Indígena Pequizal do Naruvôtu, localizada nas cidades de Canarana e Gaúcha do Norte, em Mato Grosso. A iniciativa de base comunitária recebe de 250 a 300 visitantes por ano, mostrando-se essencial para os indígenas da região, já que os valores gerados se destinam à compra de equipamentos para as aldeias, melhorias na infraestrutura da Terra Indígena, investimentos na fiscalização da área e apoio financeiro a outros indígenas.

O projeto, desenvolvido em parceria exclusiva com a Pousada Recanto do Xingu, administrada por indígenas, além de propiciar aporte financeiro para necessidades essenciais dos indígenas, desde alimentação até edificação das grandes malocas xinguanas, mostrou-se como importante ferramenta de gestão e proteção tanto ambiental, quanto territorial, afugentando invasores, inibindo atividades predatórias, recuperando as espécies em risco e fortalecendo a autonomia da comunidade indígena local.

“O projeto trouxe benefícios para a comunidade, mas a fiscalização da área é uma das nossas prioridades. Nós indígenas acompanhamos os turistas para garantir que tudo saia como deve ser e a Pousada Recanto do Xingu organiza o fluxo de visitantes, de acordo com o documento normativo da Funai”, explica o cacique Mazinho Kalapalo, um dos mentores da iniciativa, que também aponta o diferencial apresentado aos visitantes que optam pelo etnoturismo na região. “Eles podem conhecer nossa etnia, nosso artesanato, conversar com a gente e aprender com a nossa maneira de viver. Além disso, temos uma estrutura organizada que garante o desenvolvimento da atividade de forma segura e sustentável”, completa o cacique.



Foto: Xavante

## DESAFIOS: ACESSIBILIDADE AO CRÉDITO

É preciso evoluir para desmistificar o falso antagonismo entre a questão indígena e o desenvolvimento. É preciso esclarecer que o processo pela busca do conhecimento ou aculturação não se dilui no convívio com os não indígenas, pois esse processo não representa perda de identidade étnica, mas o somatório de mundividências. É uma soma e não uma subtração. São ganhos e não perdas. São relações interétnicas de mutuo proveito, a caracterizar ganhos culturais incessantemente cumulativos, o que concretiza o valor da inclusão comunitária pela via da identidade étnica, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal (Pet. nº 3388/RR – STF – Relator Ministro Carlos Britto – DJ 01/07/2010).

O principal desafio do etnodesenvolvimento é a acessibilidade ao crédito bancário pelas etnias, uma vez que entraves burocráticos, notadamente de garantia, acabam por prejudicar a obtenção de crédito para investimento e fomento das atividades.

De modo geral, as populações não dispõem de linhas de crédito para aquisição de máquinas, equipamentos e insu-  
mos. Nesse sentido, a Funai vem trabalhando para que os indígenas tenham acesso facilitado ao crédito, o que poderia  
melhorar ainda mais os resultados já alcançados pelas comunidades.

Uma das articulações da Funai vem sendo realizada junto ao Banco da Amazônia (Basa) para obtenção de crédito de  
custeio e de investimento para atividades produtivas dos indígenas Paresi, Nambikwara e Manoki, do Mato Grosso. A  
iniciativa de solicitar o apoio da instituição bancária partiu do presidente da Funai, Marcelo Xavier.

Outra parceria vem sendo trabalhada junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).  
Em reunião virtual realizada em novembro de 2020, Xavier apresentou ao presidente do BNDES, Gustavo Monteza-  
no, as potencialidades da produção sustentável em Terras Indígenas e manifestou a intenção de firmar parcerias com  
instituições como o banco para impulsionar essas iniciativas.



# SEGURANÇA JURÍDICA

Foto: Kamayurá

## REVISÃO DE ATOS NORMATIVOS



Em dezembro de 2020, a Funai revogou 184 atos normativos publicados entre os anos de 1968 e 2019 sobre assuntos diversos, sendo 80% relacionados à área administrativa. A medida faz parte do projeto de revisão e consolidação de atos normativos, que busca adequar o estoque regulatório da Fundação por meio da redução, consolidação e modernização das normas, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 2019, que prevê a atualização por órgãos e entidades do Poder Executivo.

Um dos resultados do projeto foi a constatação de que muitos atos normativos já haviam perdido o propósito, tornando-se obsoletos. Do total de atos revogados, quase 50% haviam sido editados antes da promulgação da Constituição Federal de 1988. As normas estão sendo revisadas de acordo com a pertinência temática. O intuito é verificar se a forma dos atos observa as disposições da legislação vigente.



Foto: Yawanawá

## PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 09/2020

A publicação da Instrução Normativa n° 09/2020 representa um marco para a harmonia entre o direito de propriedade e o direito de demarcação de Terras Indígenas. “A normativa foi um grande avanço para a gestão fundiária no país”, pontua o presidente da Funai, Marcelo Xavier.

A IN n° 03/2012, revogada pela IN n° 09/2020, permitia que propriedades privadas, muitas delas amparadas em justo título, incidentes em terras ainda na fase embrionária e sob estudo de identificação e delimitação (fase do procedimento demarcatório que pode durar vários anos, devido a demandas e recursos judiciais), fossem inscritas no Sistema de Gestão Fundiária (Sigef), o que impedia a emissão de atestados administrativos aos respectivos proprietários, desrespeitando o direito constitucional de posse e propriedade, conforme garantido pelo artigo 5º, XXII, da Constituição Federal. A IN n° 09/2020, alinhada com os princípios da segurança jurídica (artigo 5º, XXXVI, da CF/88), do devido processo legal (artigo 5º, LIV, da CF/88), e ampla defesa e contraditório (artigo 5º, LV, da CF/88), sanou esta inconstitucionalidade, trazendo solução a um longo impasse, o que encontra respaldo na jurisprudência e estudos da Procuradoria Federal Especializada junto à Funai.

“A partir desta norma, só constam no Sistema de Gestão Fundiária as áreas indígenas homologadas pelo decreto presidencial. Isso traz segurança jurídica e contribui para pacificar os conflitos no campo”, frisa o presidente Marcelo Xavier.

# INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2021

Foto: Xavante



A Funai e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) estabeleceram normas específicas para o licenciamento ambiental de projetos sustentáveis desenvolvidos pelos indígenas nas aldeias, por meio da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2021. A medida busca trazer mais agilidade e transparência aos processos.

A norma define prazos e procedimentos específicos a serem adotados no licenciamento ambiental de atividades desenvolvidas por organizações indígenas em suas áreas, sempre com observância à autonomia da vontade, bem como respeito aos usos, costumes e tradições. Para o presidente da Funai, Marcelo Xavier, a medida é um grande avanço para o protagonismo dos indígenas.

O Ibama poderá adotar procedimentos simplificados para as atividades de pequeno impacto ambiental. A Instrução Normativa Conjunta nº 01/2021 não se aplica ao aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, à pesquisa e/ou à lavra das riquezas minerais em Terras Indígenas, conforme disposto no artigo 231, §3º, da Constituição Federal.

A construção do normativo ocorreu após estudos institucionais, mediante pareceres da Procuradoria Federal Especializada junto à Funai e também junto ao Ibama, e partiu da necessidade de condições específicas para atender à demanda indígena em projetos de etnodesenvolvimento, bem como estabelecer um rito próprio entre os órgãos, no intuito de dar maior clareza, segurança jurídica e tecnicidade ao processo de licenciamento ambiental das atividades.

Lideranças indígenas de diferentes etnias vem declarando apoio à Instrução Normativa Conjunta nº 01/2021, a qual amplia a autonomia dos indígenas, promove o desenvolvimento das aldeias, padroniza e desburocratiza os procedimentos, dá agilidade ao licenciamento de atividades produtivas realizadas pelos indígenas, garante o respeito à vontade majoritária das comunidades e também já estava prevista no Plano Plurianual 2016-2019 e no Plano Integrado de Implementação da Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial em Terras Indígenas (PNGATI), além de estar respaldada no artigo 7º, XIV, “c”, da Lei Complementar nº 140/2011 e ser um anseio das comunidades indígenas.

# PARADIGMAS ATUAIS

## RESPONSABILIZAÇÃO

A Funai reconhece a organização social, os usos, costumes e tradições, bem como a pluralidade étnico-cultural das diversas comunidades indígenas, entretanto, não exerce tutela orfanológica de indígenas que se encontram em pleno gozo de seus direitos civis, possuam grau de acultramento e estágio adequado de compreensão dos hábitos da sociedade nacional, com ela interagindo de forma continuada e perene, os quais são perfeitamente responsáveis por suas ações.

Uma vez reconhecida a plena capacidade de tais indígenas e a não recepção, pela Constituição Federal de 1988, do instituto da tutela orfanológica prevista no Estatuto do Índio, por via de consequência, deve ser admitida a legitimidade passiva para responderem pelos atos que praticam, já que enquanto legitimados passivos também exercem a defesa de seus direitos (artigo 232, da CF/88). “Conforme bem lançado nas contrarrazões da FUNAI, a tutela de natureza orfanológica prevista no Estatuto do Índio não foi recepcionada pela atual ordem constitucional, por isso a fundação não possui ingerência sobre as atitudes dos indígenas que, como todo cidadão, possuem autodeterminação e livre arbítrio, sendo despida de fundamento jurídico a decisão judicial que impõe ao ente federal a responsabilidade objetiva pelos atos ilícitos praticados por aqueles” (REsp 1650730/MS – STJ – Relator Ministro Mauro Campbell Marques – DJ 20/08/2019).

Foto: Hixkaryana

Cabe destacar, ainda, que eventuais questões envolvendo a vulnerabilidade social também não excluem a potencial responsabilização por ilícitos cometidos, sendo dever da Funai, enquanto instituição pública, calcada nos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, se empenhar e promover a conscientização de tais indígenas acerca da inviabilidade da prática de atos ilícitos.

Trata-se de entendimento alinhado com a Jurisprudência dos Tribunais, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, o qual já decidiu que: “Os indígenas integrados à sociedade, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei nº 6.001/73, não se sujeitam ao regime tutelar especial estabelecido pelo Estatuto do Índio” (REsp 737285/PB – STJ – Relatora Ministra Laurita Vaz – DJ 08/11/2005); “O Estatuto do Índio só é aplicável ao indígena que ainda não se encontra integrado à comunhão e cultura nacional. O indígena que está em pleno gozo de seus direitos civis, inclusive possuindo título de eleitor, está devidamente integrado à sociedade brasileira, logo, está sujeito às mesmas leis que são impostas aos demais cidadãos nascidos no Brasil” (HC 88853/MS – STJ – Relatora Ministra Jane Silva – DJ 11/02/2008); “Uma vez integrado à comunhão nacional, encontra-se o índio no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos, cessando a tutela exercida pela FUNAI/União” (AC 2003.71.04.005390-2/RS – TRF da 4ª Região – relatora Desembargadora Federal Maria Lúcia Luz Leiria – DJ 11/02/2009).

Com relação à responsabilização do Estado por atos praticados por silvícolas, desde a entrada em vigor da nova ordem constitucional, não mais subsiste o regime de tutela, previsto no Estatuto do Índio, remanescente somente o regime de proteção, com base no qual cabe à Funai promover e proteger os direitos daqueles.

“O artigo 232 da Constituição Federal reconheceu de forma expressa a capacidade processual dos indígenas, de suas comunidades e organizações, de maneira a possibilitar que estes sejam partes legítimas para atuar em Juízo na defesa de seus direitos e interesses; assim, não é atribuição da Funai, tampouco da União, vigiar permanentemente os silvícolas com intuito de impedir que estes pratiquem atos lesivos aos interesses de terceiros” (AC 5010903-64.2018.4.04.7005 – TRF da 4ª Região – Relatora Desembargadora Federal Vivian Josete Pantaleão Caminha – DJ 12/08/2020); “Descreve falar na incidência do Estatuto do Índio quando o índio está integrado à vida urbana e à sociedade, não necessitando, pois, de tratamento diferenciado” (HC 0003971-78.2014.827.0000 – TJTO – Relator Desembargador Eurípedes Lamounier – DJ 19/08/2014); “O indígena que está em pleno gozo de seus direitos civis está devidamente integrado à sociedade brasileira, logo, está sujeito às mesmas leis que são impostas aos demais cidadãos brasileiros” (AC 0090.10.000428-3 – TJRR – Relatora Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias – DJ 04/02/2014).

# HETEROIDENTIFICAÇÃO

A Funai fixou critérios complementares para a autodeclaração indígena, por meio da Resolução nº 4/2021, com o objetivo de padronizar e dar segurança jurídica ao processo de heteroidentificação, de modo a proteger a identidade indígena e evitar fraudes na obtenção de benefícios governamentais voltados a essa população. São eles:

- a) Vínculo histórico e tradicional de ocupação ou habitação entre a etnia e algum ponto do território soberano brasileiro;
- b) Consciência íntima declarada sobre ser índio (autodeclaração);

c) Origem e ascendência pré-colombiana (existente o item a, haverá esse requisito aqui assinalado, uma vez que o Brasil se insere na própria territorialidade pré-colombiana);

d) Identificação do indivíduo por grupo étnico existente, conforme definição lastreada em critérios técnicos/científicos, e cujas características culturais sejam distintas daqueles presentes na sociedade não índia.

A Resolução tem respaldo em diversos preceitos jurídicos e estudos realizados no país, e foi elaborada com base em entendimento da Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação. De acordo com o presidente da Funai, Marcelo Xavier, ainda que se considere que a identidade e o pertencimento étnico não sejam conceitos estáticos, mas processos dinâmicos de construção individual e social, a ausência de critérios na heteroidentificação pode gerar uma banalização da identidade indígena.

“O sentimento de pertinência ou o direito de uma pessoa sentir-se indígena não há de ser negado, contudo, o fato jurídico apto a gerar direitos aos indígenas depende de critérios que precisam ser minimamente definidos. Para uma melhor proteção dos grupos e indivíduos indígenas é necessário o aclaramento desses critérios, sob pena de tornar trivial e fútil a identificação indígena, diminuindo-lhe o valor”, esclarece o presidente da Funai.

Xavier destaca ainda que a Fundação, enquanto instituição pública, tem sua atuação pautada no ordenamento jurídico, prezando pelo princípio da legalidade e observância da imparcialidade e moralidade administrativa na execução dos seus trabalhos. Nesse sentido, segundo ele, a resolução contribui para evitar fraudes e abusos que poderiam acabar subvertendo a função social decorrente da identidade indígena. “Queremos evitar que oportunistas, sem qualquer identificação étnica com a causa indígena, tenham acesso a territorialidade ou a algum benefício social ou econômico do Governo Federal”, frisa.

Importante pontuar que a Funai não diz quem é ou não é indígena, tal atribuição é de cada comunidade através do pertencimento étnico. Vale dizer, a resolução não extingue a autodeclaração indígena, nem pretende substituir a emanação de vontade das comunidades/etnias indígenas do Brasil no que se refere à identificação dos seus integrantes. A finalidade da resolução foi justamente impedir a possibilidade de fraudes ou até mesmo de que pessoas pudessem auferir indevidamente benesses onerosas aos cofres públicos.

Na respectiva temática, nos últimos 10 anos, foram inúmeras as operações realizadas pelo Departamento de Polícia Federal, envolvendo fraudes aplicadas no sistema previdenciário e na obtenção de benesses ligadas à educação, tal como a Operação Avantesma (Araguaína/TO); Operação Coiote Kaiowá (Ponta Porã/MS); Operação Raposa Kaiowá (Ponta Porã/MS); Operação Uroboros (Ponta Porã/MS); Operação Amambai/MS; Operação Falsitas (Boa Vista/RR); Operação Disfarce (São Luís/MA); além de outras apurações.

\*Em 04/2022, a resolução se encontrava suspensa por decisão monocrática do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Luís Roberto Barroso, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 709.

# MANEJO FLORESTAL E OGMS

Entre as reivindicações de diversas etnias, está a autorização para exploração da atividade de manejo florestal em Terras Indígenas. Conforme entendimento da Procuradoria Federal Especializada (PFE) junto à Funai, órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), não existe vedação legal ao seu exercício pelos indígenas, em que pese seja desejável a regulamentação da matéria, visando adequar os procedimentos legais à política indigenista.

“Apesar da ausência de normas que tratem de forma diferenciada as realidades apresentadas pelos indígenas, não é lícito ao Poder Público subtrair direitos a pretexto da falta de regulamentação específica para exercício de alguma atividade. A esse respeito, a Constituição de 1988, ao adotar o Princípio da Legalidade, em seu artigo 5º,

II, estabeleceu que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Esse mandamento constitucional estabelece a impossibilidade de vedação aos cidadãos do exercício de qualquer conduta, salvo existência de lei ordinária expressa prevendo sua proibição.

Desta forma, o exercício de atividades econômicas pelos indígenas sempre pode se dar nos termos gerais que a legislação estabelece quando não haja regulamentação específica e desde que não haja proibição expressa, devendo os órgãos ambientais observar as peculiaridades e fazer a subsunção da norma constitucional no caso concreto para promover o licenciamento ambiental”, pontua a Procuradoria Federal Especializada junto à Funai.

Quanto ao plantio de Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) em Terras Indígenas, há que se ressaltar que atualmente a legislação impede (artigo 1º, da Lei 11.460/2007), porém após estudos, a Procuradoria Federal Especializada junto à Funai concluiu que tal vedação não decorre da Constituição Federal, e que a lei deve ser considerada inconstitucional neste ponto específico, cabendo à comunidade a vontade de plantar ou não OGMs. “Contudo, aconselha-se que haja parecer técnico no sentido de atestar que a pesquisa e o cultivo de organismos geneticamente modificados nas Terras Indígenas não afeta de nenhum modo a preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições”, ressalta a PFE/Funai.

Dentro do contexto de condução da política pública indígena voltada para o etnodesenvolvimento e na direção da incompatibilidade da vedação de plantio de OGMs, restou a conclusão pela aparente violação da isonomia material e da liberdade de usufruto indígena sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

# MARCO TEMPORAL DA OCUPAÇÃO

Foto: Paresi



130

No tema, é importante registrar que, desde o julgamento pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, no caso “Raposa Serra do Sol”, vários outros casos envolvendo a demarcação de Terras Indígenas foram objeto de análise pelo STF, inclusive pelo próprio Pretório Excelso, quando, então, se definiu pela reiterada aplicação do marco temporal da ocupação indígena (Pet. nº 3388/RR – STF – Relator Ministro Carlos Britto – DJ 01/07/2010; RMS 29087/DF – STF – Relator Ministro Gilmar Mendes – DJ 14/10/2014; RMS 29542/DF – STF – Relatora Ministra Cármen Lúcia – DJ 13/11/2014; ARE 803462/MS – STF – Relator Ministro Teori Zavascki – DJ 12/02/2015).

Para tanto, restou decidido que 05/10/1988, data da promulgação da Constituição Federal, deve ser o referencial insubstituível para verificação da existência da comunidade indígena, bem como da efetiva e formal ocupação fundiária pelos índios, ressalvada a hipótese de comprovado renitente esbulho. Trata-se de critério definido pela Suprema Corte, de salvaguardas constitucionais, em observância da segurança jurídica, a qual não impede a criação de áreas para os indígenas por outras formas jurídicas, notadamente mediante a compra de terras ou mesmo a desapropriação por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, não somente das benfeitorias, mas também da terra nua (artigo 26, da Lei 6.001/73).

Nesse sentido, colhe-se dos Tribunais vários precedentes: “O Supremo Tribunal Federal, interpretando a Constituição Federal, tem adotado em seus julgados (destacadamente no precedente do caso “Raposa Serra do Sol”, Pet 3388, Relator: Min. Carlos Britto, Tribunal Pleno, julgado em 19/03/2009, DJe-181 Divulg. 24-09-2009 Public. 25-09-2009) a denominada teoria do fato indígena, para estabelecer que as terras indígenas são aquelas ocupadas pelos índios na data da promulgação da Carta Constitucional de 1988” (AC 2007.80.01.000294-7 - TRF da 5ª Região

- Relator Desembargador Federal Cid Marconi - DJ 20/10/2016); “O conceito de ‘terras tradicionalmente ocupadas pelos índios’ não abrange terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto, conforme o enunciado da Súmula 650/STF.

A configuração de ‘terra tradicionalmente ocupada pelos indígenas’, bem da União suscetível de demarcação, cuja posse e fruição é assegurada às comunidades indígenas a ela vinculadas, à exclusão de qualquer outro, conforme previsto no art. 231 e parágrafos da Constituição da República, dado o requisito temporal fixado pelo STF no julgamento da Petição 3.388 (caso ‘Raposa Serra do Sol’), exige que ditas terras estivessem sendo tradicionalmente ocupadas pelos indígenas na data de 05 de outubro de 1988, ou que, não sendo mais por eles ocupadas naquela data em face de desalojamento coercitivo, tenham sido por eles ocupadas no passado e fossem, quando da promulgação da Constituição de 1988, objeto de efetiva disputa possessória entre índios e não índios, configurando-se, assim, o ‘esbulho renitente’.

131

Se, em outubro de 1988, a relação da comunidade indígena com a terra da qual fora desalojada no passado limita-se a incursões ocasionais, ou a iniciativas esparsas no sentido de reaver a terra, ou a anseios pelo grupo de retorno ao local, não estão presentes elementos suficientes para configurar o ‘esbulho renitente’, que, conforme entendimento emanado do STF, exige conflito possessório efetivo”. (AC 5006473-76.2012.404.7006/PR – TRF da 4<sup>a</sup> Região – Relator Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior – DJ 05/05/2015); “O esbulho renitente da posse não se confunde com a ocupação remota ou desocupação forçada ocorrida no passado.

Para a sua configuração, é indispensável a existência de situação de efetivo conflito possessório que, mesmo iniciado no passado, ainda persista até o marco demarcatório temporal atual (vale dizer, a data da promulgação da Constituição de 1988). E esse conflito deve materializar-se em circunstância de fato ou controvérsia possessória judicializada” (AC 5000201-60.2012.4.04.7202 – TRF da 4<sup>a</sup> Região – Relatora Desembargadora Federal Vivian Josete Pantaleão Caminha – DJ 05/05/2015); “Alcance da expressão “terras tradicionalmente ocupadas pelos índios” contida no art. 231, § 1º da CF já definido pela Excelsa Corte no julgamento da Pet 3388, estabelecendo-se como marco para a caracterização da tradicional e permanente ocupação indígena a data da promulgação da Constituição Federal. Precedentes” (AI 0009255-06.2013.4.03.0000/MS – TRF da 3<sup>a</sup> Região – Relator Desembargador Federal Peixoto Júnior – DJ 24/09/2019);

A observância de precedentes já firmados pelos Tribunais, além de representarem bom fator para a estabilização social, tem dupla vocação, eis que mantém compromisso com a pacificação social e a segurança jurídica, notadamente quando emanados do STF.

“Um dos bons fatores de estabilidade social e a que tem direito todo cidadão é o da segurança jurídica. Não basta que a sociedade tenha uma Constituição. É preciso que esta seja respeitada por todos: governantes e governados. Assim, o Poder Judiciário ganha importância vital no estabelecimento da segurança jurídica, que é um dos pilares do edifício jurídico do Estado de Direito. Os cidadãos necessitam saber como as leis serão aplicadas para poderem planejar suas vidas; todas as pessoas na sociedade têm o direito de saber com certeza o que podem e o que não podem fazer. É o Poder Judiciário que, em última análise, diz como as normas jurídicas devem ser aplicadas (quando há dúvida, claro). A sociedade conta, portanto, com as decisões fixadas na jurisprudência para poder respirar a liberdade assegurada pelo Direito e vivenciada na segurança jurídica” (Luiz Antônio Rizzato Nunes, Manual de Introdução ao Estudo do Direito, Ed. Saraiva, 2016, pág. 139/140)



Foto: Karipuna



# PACIFICAÇÃO DE CONFLITOS

Foto Paresi

## PROMOÇÃO DO DIÁLOGO



A gestão de Marcelo Xavier à frente da Funai tem sido marcada pelo diálogo com os indígenas e o incentivo a projetos de etnodesenvolvimento. O presidente recebeu mais de uma centena de lideranças indígenas na sede da instituição, em Brasília, como os líderes Elenildo Kayabi, Arnaldo Zunizakae (etnia Paresi), cacique Kotok (etnia Kamayurá), e os caciques Simão Butsé, Davi Tsudzawere, Robson Tsub'urã (etnia Xavante). Segundo Xavier, a Funai está aberta ao diálogo com os indígenas para ouvir suas demandas e procurar soluções que resultem em melhoria de vida nas aldeias.

“Pautamos nossas ações na pacificação de conflitos, no diálogo e na promoção da dignidade e segurança jurídica. Sempre com respeito aos usos, costumes e tradições de cada etnia. Conversamos diretamente com as comunidades indígenas a fim de apoiar suas potencialidades. Todos anseiam por melhores condições de vida. Com o indígena, não é diferente. Por isso a importância de uma Funai fortalecida e atuante”, ressalta Xavier.

## HARMONIA ENTRE O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A PROTEÇÃO DOS INDÍGENAS

A Funai garante a adoção de medidas de mitigação e compensação aos indígenas devido a impactos causados pela instalação de empreendimentos. Em regra, somente após a anuência da Fundação é que as obras podem ter início.

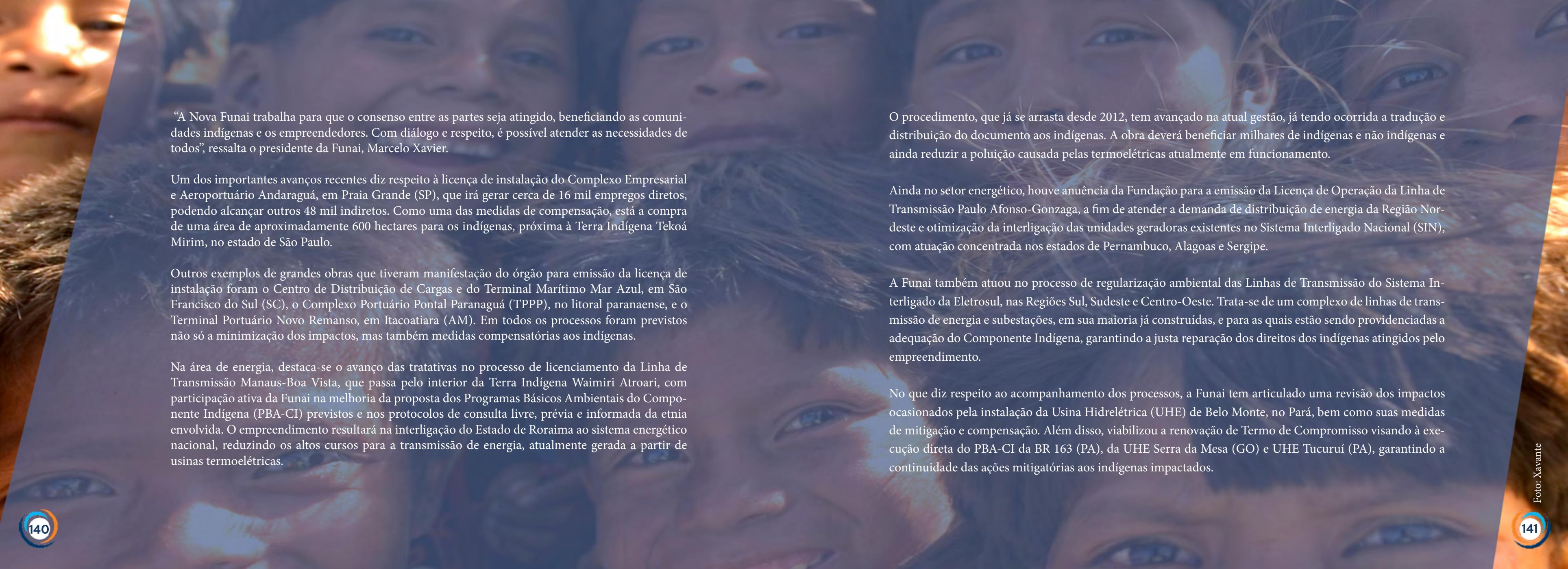
Como órgão indigenista oficial, a Funai tem a obrigação de se manifestar em todo e qualquer licenciamento de obras que afetem direta ou indiretamente as terras e as populações indígenas buscando, dessa forma, a harmonia entre o desenvolvimento econômico e a proteção dos indígenas. A manifestação do órgão geralmente é requerida nas três fases do licenciamento: licença prévia, relativa aos estudos de impacto às comunidades indígenas e avaliação da viabi-

dade do empreendimento; licença de instalação, referente à elaboração e implementação de programas voltados às etnias, caso o empreendimento seja considerado viável; e licença de operação, fase de funcionamento efetivo dos programas e sua renovação.

Após audiências públicas com as comunidades e a análise do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) pelo órgão licenciador e pelos órgãos intervenientes (no caso dos indígenas, a Funai), são emitidos os pareceres técnicos que avaliam a viabilidade do empreendimento. Caso seja viável, é elaborado então o Plano Básico Ambiental (PBA), que detalha os programas para solução de cada impacto socioambiental identificado no EIA.



Foto: Kaiabi



“A Nova Funai trabalha para que o consenso entre as partes seja atingido, beneficiando as comunidades indígenas e os empreendedores. Com diálogo e respeito, é possível atender as necessidades de todos”, ressalta o presidente da Funai, Marcelo Xavier.

Um dos importantes avanços recentes diz respeito à licença de instalação do Complexo Empresarial e Aeroportuário Andaraguá, em Praia Grande (SP), que irá gerar cerca de 16 mil empregos diretos, podendo alcançar outros 48 mil indiretos. Como uma das medidas de compensação, está a compra de uma área de aproximadamente 600 hectares para os indígenas, próxima à Terra Indígena Tekoá Mirim, no estado de São Paulo.

Outros exemplos de grandes obras que tiveram manifestação do órgão para emissão da licença de instalação foram o Centro de Distribuição de Cargas e do Terminal Marítimo Mar Azul, em São Francisco do Sul (SC), o Complexo Portuário Pontal Paranaguá (TPPP), no litoral paranaense, e o Terminal Portuário Novo Remanso, em Itacoatiara (AM). Em todos os processos foram previstos não só a minimização dos impactos, mas também medidas compensatórias aos indígenas.

Na área de energia, destaca-se o avanço das tratativas no processo de licenciamento da Linha de Transmissão Manaus-Boa Vista, que passa pelo interior da Terra Indígena Waimiri Atroari, com participação ativa da Funai na melhoria da proposta dos Programas Básicos Ambientais do Componente Indígena (PBA-CI) previstos e nos protocolos de consulta livre, prévia e informada da etnia envolvida. O empreendimento resultará na interligação do Estado de Roraima ao sistema energético nacional, reduzindo os altos cursos para a transmissão de energia, atualmente gerada a partir de usinas termoelétricas.

O procedimento, que já se arrasta desde 2012, tem avançado na atual gestão, já tendo ocorrido a tradução e distribuição do documento aos indígenas. A obra deverá beneficiar milhares de indígenas e não indígenas e ainda reduzir a poluição causada pelas termoelétricas atualmente em funcionamento.

Ainda no setor energético, houve anuência da Fundação para a emissão da Licença de Operação da Linha de Transmissão Paulo Afonso-Gonzaga, a fim de atender a demanda de distribuição de energia da Região Nordeste e otimização da interligação das unidades geradoras existentes no Sistema Interligado Nacional (SIN), com atuação concentrada nos estados de Pernambuco, Alagoas e Sergipe.

A Funai também atuou no processo de regularização ambiental das Linhas de Transmissão do Sistema Interligado da Eletrosul, nas Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste. Trata-se de um complexo de linhas de transmissão de energia e subestações, em sua maioria já construídas, e para as quais estão sendo providenciadas a adequação do Componente Indígena, garantindo a justa reparação dos direitos dos indígenas atingidos pelo empreendimento.

No que diz respeito ao acompanhamento dos processos, a Funai tem articulado uma revisão dos impactos ocasionados pela instalação da Usina Hidrelétrica (UHE) de Belo Monte, no Pará, bem como suas medidas de mitigação e compensação. Além disso, viabilizou a renovação de Termo de Compromisso visando à execução direta do PBA-CI da BR 163 (PA), da UHE Serra da Mesa (GO) e UHE Tucuruí (PA), garantindo a continuidade das ações mitigatórias aos indígenas impactados.

# VIABILIZAÇÃO DE ACORDOS COM DIFERENTES ETNIAS



A Funai tem atuado ainda na viabilização de acordos judiciais com as diversas etnias. Os acordos firmados recentemente somam quase R\$ 90 milhões em favor de diferentes povos, encerrando longos processos de negociação e disputa judicial. Os acordos foram elaborados e debatidos com consulta a todos os atores envolvidos, principalmente os indígenas, conforme determina a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O termo de conciliação entre os indígenas Ashaninka e o espólio de Orleir Messias Cameli permitiu o ressarcimento de R\$ 14 milhões à etnia do estado do Acre, como compensação por danos ambientais ocorridos em suas terras durante a década de 1980. O ato pôs fim a um impasse que já durava 40 anos. O documento foi assinado pelo presidente Marcelo Xavier e por representantes dos Ashaninka e do empresário Orleir Messias Cameli. Os R\$ 14 milhões foram repassados à Associação Ashaninka do Rio Amônia (Apiwtxa) para projetos destinados à defesa da comunidade indígena.

Já o termo de compromisso no valor de R\$ 68 milhões, firmado entre comunidades de São Paulo e a empresa Rumo Malha Paulista, por força do componente indígena das obras de duplicação da malha ferroviária no trecho Itirapina (SP) à Cubatão (SP), representou um marco para o protagonismo indígena. O acordo possibilitou aos indígenas da região autonomia na condução e execução de parte dos projetos do Plano Básico Ambiental (PBA), cabendo à Fundação acompanhar de perto os programas ambientais, de maneira a assegurar sua efetiva implementação. O termo foi assinado pela Funai, Ibama, Ministério Público Federal, Rumo Malha Paulista e pelo Comitê Interalteias, formado por diferentes etnias das Terras Indígenas Tenondé Porã, Itaoca, Rio Branco de Itanhaém, Guarani do Aguapeú e Tekoa Mirim.

Outro acordo importante viabilizado pela Funai foi entre as Associações Indígenas Tembé do estado do Pará e a empresa multinacional Pará Pigmentos/Imerys do Brasil. O valor de quase R\$ 9 milhões foi repassado diretamente aos indígenas, a título de indenização. Os recursos serão destinados à execução, pelas associações, de projetos sustentáveis em prol das comunidades indígenas. Motivado por uma decisão judicial, o acordo significou uma grande vitória aos Tembé, pois finalizou uma extensa luta de garantia dos direitos da etnia. O critério indenizatório se deu pela instalação e operação de um mineroduto, desde 1996, sem a realização do Componente Indígena do empreendimento que opera no interior de Terra Indígena. O acordo visa ao cumprimento das ações referentes aos impactos do projeto aos indígenas Tembé das comunidades Turé-Mariquita, Tembé e Adi Arumateua.



Foto: Kayapo



MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

